



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

(Insp G Ens Ex/1937)

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA
MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE
SARGENTOS DAS ÁREAS GERAL, MÚSICO E SAÚDE
(IRCAM/CFGS – EB60-IR-14.001)**

**14ª Edição
2026**

PORTARIA - DECEX / C Ex Nº 1.316, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos das Áreas Geral, Música e Saúde (IRCAM/CFGs – EB60-IR-14.001).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 11, inciso XI do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022 e considerando o que consta nos autos NUP 64445.0029182/2026-94, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos das Áreas Geral, Música e Saúde (IRCAM/CFGs – EB60-IR-14.001), que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DECEX/C Ex nº 538, de 13 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gen Ex PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DA FINALIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DO CANDIDATO	
Seção I	Da Finalidade.....	1º
Seção II	Da Caracterização do Candidato.....	2º
CAPÍTULO II	DA INSCRIÇÃO	
Seção I	Dos Requisitos Exigidos.....	3º
Seção II	Do Processamento da Inscrição.....	4º/20
Seção III	Da Taxa de Inscrição.....	21/25
Seção IV	Das Áreas a Serem Escolhidas pelos Candidatos, Características e Períodos dos Cursos.....	26/28
Seção V	Da Submissão do Candidato às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Curso e da Carreira Militar.....	29/30
CAPÍTULO III	DAS ETAPAS, DAS FASES E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I	Das Etapas e das Fases do Concurso de Admissão.....	31/32
Seção II	Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão.....	33/37
Seção III	Da Publicação dos Editais.....	38/39
CAPÍTULO IV	DO EXAME INTELECTUAL	
Seção I	Da Constituição do Exame Intelectual.....	40
Seção II	Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual.....	41/46
Seção III	Da Identificação do Candidato.....	47/50
Seção IV	Do Material de Uso Permitido nos Locais de Prova.....	51/55
Seção V	Da Aplicação da Prova.....	56/67
Seção VI	Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso de Admissão.....	68
Seção VII	Dos Gabaritos.....	69
Seção VIII	Da Correção.....	70/76
Seção IX	Dos Pedidos de Revisão do Gabarito, Revisão do processamento da Folha de Respostas do Candidato ou Revisão da Correção da Redação.....	77/83
Seção X	Da Nota do Exame Intelectual.....	84/88
Seção XI	Dos critérios de Desempate.....	89
Seção XII	Da Classificação e Divulgação do resultado final.....	90/93
CAPÍTULO V	DO EXAME DE HABILITAÇÃO MUSICAL	
Seção I	Da Convocação e Apresentação dos Candidatos para o Exame de Habilitação Musical.....	94/95
Seção II	Da Constituição do Exame de Habilitação Musical.....	96/97

Seção III	Dos Procedimentos Durante o Exame de Habilitação Musical.....	98/103
Seção IV	Dos Resultados do Exame de Habilitação Musical e dos Procedimentos Relativos à Majoração.....	104/108
CAPÍTULO VI	DA APRESENTAÇÃO PARA A SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I	Da Apresentação do candidato Convocado.....	109/110
Seção II	Da Apresentação do candidato Majorado.....	111
CAPÍTULO VII	DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	
Seção I	Da Convocação para a Inspeção de Saúde.....	112/113
Seção II	Da Inspeção de Saúde.....	114/115
Seção III	Dos Exames de Responsabilidade do Candidato.....	116
Seção IV	Das Prescrições Diversas para a Inspeção de Saúde e Recursos...	117/123
Seção V	Da Reprovação na Inspeção de Saúde e da Eliminação do Concurso de Admissão.....	124
Seção VI	Da inaptidão da Participação do Sexo Feminino na Segunda Etapa do Concurso de Admissão.....	125/126
CAPÍTULO VIII	DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	
Seção I	Da Convocação para o Exame de Aptidão Física.....	127/128
Seção II	Das Condições de Execução do Exame de Aptidão Física e da Avaliação.....	129/135
Seção III	Da Reprovação no Exame de Aptidão Física e da Eliminação do Concurso de Admissão.....	136
CAPÍTULO IX	DA DESIGNAÇÃO PARA AS UETE	137/140
CAPÍTULO X	COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS BIOGRÁFICOS DOS CANDIDATOS E DA REVISÃO MÉDICA	141/144
CAPÍTULO XI	DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PRETOS E PARDOS E DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR DE INDÍGENAS E QUILOMBOLAS	
Seção I	Das Disposições Gerais.....	145/147
Seção II	Do Procedimento Para Verificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas.....	148/153
Seção III	Dos Recursos.....	154/155
Seção IV	Do Procedimento Para Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas.....	156/157
Seção V	Do Procedimento Para Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Quilombolas.....	158/159
Seção VI	Da Eliminação do Concurso de Admissão.....	160/161
CAPÍTULO XII	DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	
Seção I	Da Convocação para a Avaliação Psicológica.....	162/163
Seção II	Da Constituição da Avaliação Psicológica	164

Seção III	Do Exame Psicológico	165/167
Seção IV	Das Comissões de Avaliação Psicológica	198/169
Seção V	Da Publicidade do Exame Psicológico	170
Seção VI	Do Recurso	171/173
Seção VII	Da Entrevista Devolutiva	174/175
Seção VIII	Do Laudo Psicológico	176/178
CAPÍTULO XIII	DA FASE FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA	
Seção I	Das Vagas.....	179/181
Seção II	Do Local para a Comprovação dos Requisitos para Matrícula.....	182/183
Seção III	Dos Requisitos e dos Documentos Exigidos para a Matrícula.....	184/185
Seção IV	Da Efetivação da Matrícula.....	186/187
Seção V	Do Candidato Inabilitado à Matrícula.....	188/190
Seção VI	Da Desistência do Concurso de Admissão.....	191/192
Seção VII	Do Adiamento da Matrícula.....	193/195
Seção VIII	Da Matrícula Decorrente do Adiamento.....	196
Seção IX	Das Movimentações após a Matrícula.....	197/200
Seção X	Das Generalidades sobre o Curso de Formação e Graduação de Sargentos.....	201/203
CAPÍTULO XIV	DA IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA	
Seção I	Do Embasamento Jurídico e da Coleta das Impressões Digitais....	204/207
Seção II	Dos Documentos e Procedimentos para a Coleta.....	208/212
CAPÍTULO XV	DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I	Das Atribuições Peculiares do Sistema de Educação do Exército..	213/221
Seção II	Das Solicitações e Atribuições de Outros Órgãos.....	222/227
CAPÍTULO XVI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I	Da Validade e Demais Ações do Concurso de Admissão.....	228/230
Seção II	Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão.....	231/233
Seção III	Das Prescrições Finais.....	234/236
ANEXO A	REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTA DEVOLUTIVA	
ANEXO B	REQUERIMENTO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO PSICOLÓGICO	
ANEXO C	REQUERIMENTO DE RECURSO DO PARECER DO EXAME PSICOLÓGICO	

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DO CANDIDATO

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Concurso de Admissão (CA) destinado à matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos (CFGs) das Áreas Geral, Música e Saúde, bem como servir de base para a elaboração do respectivo edital.

Seção II
Da Caracterização do Candidato

Art. 2º No âmbito destas IR, os termos:

I - candidato, aluno e demais termos grafados no masculino: referem-se a ambos os sexos, exceto quando for explícita a necessária distinção;

II - candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo das Forças Armadas, Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares e o integrante da reserva não remunerada das respectivas Forças; e

III - candidato militar: o cidadão incluído no serviço ativo das Forças Armadas e Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º Para a inscrição nos CA, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - pagar a taxa de inscrição, exceto o candidato que preencha a um ou mais requisitos que lhe permitam a isenção da referida taxa;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - possuir carteira de identidade civil ou militar;

IV - possuir comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

V - possuir, no mínimo, 17 (dezessete) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) anos de idade para a área Geral e possuir, no mínimo, 17 (dezessete) e, no máximo, 26 (vinte e seis) anos de idade para as áreas Música e Saúde, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula;

Parágrafo Único. O candidato que conseguir êxito em todas as etapas e fases do CA e for convocado para matrícula, deverá, obrigatoriamente, atender, além dos requisitos listados neste artigo àqueles previstos no art. 184 destas IR.

Seção II

Do Processamento da Inscrição

Art. 4º O pedido de inscrição será processado por intermédio do preenchimento da Ficha de Inscrição, constante do sistema de concurso, disponibilizada no endereço eletrônico da Escola de Sargentos das Armas (ESA) “<http://www.esa.eb.mil.br>”, respeitado o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, aprovado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), constante no mesmo endereço eletrônico.

§ 1º Para ter acesso à ficha de inscrição, o candidato deverá possuir cadastro no sistema de *login* único do portal do Governo Federal (gov.br).

§ 2º O cadastro no gov.br deve ser realizado previamente pelo próprio candidato. O acesso no referido portal para a efetivação da inscrição deverá ser realizado obrigatoriamente utilizando informações do próprio candidato, uma vez que os dados pessoais disponíveis neste sistema serão utilizados no processo de inscrição no certame.

§ 3º Inconsistências decorrentes de eventuais erros serão de responsabilidade do candidato e poderão acarretar sua eliminação do concurso.

§ 4º A orientação quanto ao cadastro no sistema de *login* único do gov.br encontra-se disponível no endereço eletrônico “<http://www.gov.br>”.

Art. 5º A Ficha de Inscrição e o Edital de abertura do CA, no qual consta a bibliografia para as provas do Exame Intelectual (EI), encontram-se disponíveis na página da ESA, na *internet*, “<http://www.esa.eb.mil.br>”

§ 1º Constarão da Ficha de Inscrição:

I - as informações pessoais do candidato;

II - a opção correspondente a sua área (Geral, Saúde, Música) e os naipes dos instrumentos para os quais deseja ser submetido à prova prática do Exame de Habilitação Musical (EHM); para aqueles que escolherem a área Música, poderão ser escolhidos até dois naipes;

III - a opção quanto à Guarnição de Exame (Gu Exm) e a Organização Militar Sede de Exame (OMSE), dentre as previstas no Edital do CA, onde o candidato deseja realizar o EI, a Inspeção de Saúde (IS) e o Exame de Aptidão Física (EAF);

IV - a indicação de que, caso seja matriculado segundo as condições estabelecidas nestas IR, aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas dos CA, às exigências do Curso pretendido e da carreira militar;

V - a opção de autodeclaração quanto à condição de candidato preto ou pardo, indígena ou quilombola;

VI - a opção que deseja concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas;

VII - declaração do candidato que concorda com os termos que constam do edital e que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Legislação em vigor.

§ 2º Ao término do preenchimento da Ficha de Inscrição, será apresentada a página de confirmação de inscrição, na qual o candidato deverá verificar todos os dados inseridos e retificá-los, se for o caso.

§ 3º É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento dos dados, assim como a verificação dos dados constantes da página de confirmação da inscrição.

§ 4º O candidato deverá observar que as vagas da Área Geral estão reunidas em um único conjunto para efeito do EI e as demais etapas do CA, sendo as vagas da área combatente, dos cursos de Infantaria, Cavalaria, Artilharia e Engenharia, exclusivas para o sexo masculino.

§ 5º Ao candidato será facultado desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas até o final do período de inscrição do concurso.

Art. 6º As solicitações de alteração de dados referentes à inscrição devem ser realizadas durante o período de inscrição por intermédio do sistema de concurso do CA / Portal do Candidato (via *internet*) e disponível no endereço eletrônico da ESA.

Parágrafo único. O candidato deverá certificar-se de que a alteração dos dados solicitada foi processada pelo sistema. Caso necessite de alguma ajuda deverá entrar em contato com a banca examinadora.

Art. 7º O candidato, após preencher a Ficha de Inscrição, deverá enviá-la eletronicamente e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data de vencimento, conforme orientação do manual do candidato.

Art. 8º A inscrição somente será efetivada mediante a confirmação do pagamento da taxa de inscrição, desde que efetuada até a data estabelecida, ou após o deferimento do Comandante da ESA quanto a requerimento de solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição, em conformidade com estas IR.

§ 1º A confirmação do pagamento será realizada de forma automática pelo sistema PagTeseuro. Não serão informadas nem confirmadas, por parte da ESA, as inscrições de candidatos que, por qualquer motivo, não concretizaram o pagamento dentro do prazo previsto no Calendário Anual do CA.

§ 2º A ESA exime-se de qualquer responsabilidade em relação a possíveis problemas ocorridos no pagamento junto ao sistema PagTeseuro. O candidato deverá sanar eventuais problemas dentro do prazo limite para a inscrição.

§ 3º A ESA não se responsabiliza por solicitação de inscrição efetuada pela *internet* e não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linha de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 9º Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando-se o mesmo número do CPF.

Art. 10. Após o encerramento das inscrições, será disponibilizado, na data estabelecida no Calendário Anual do CA, para impressão, no sistema de concurso, um Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), com informações quanto ao local, à data e ao horário do EI (horários de abertura e fechamento dos portões).

§ 1º Para a impressão do seu CCI, o candidato deverá acessar o sistema de concurso da ESA e inserir a senha cadastrada quando da realização da inscrição.

§ 2º O CCI permanecerá disponível para impressão durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 3º A responsabilidade pela impressão do CCI é do candidato.

§ 4º O CCI valerá somente para o ano a que se referir o CA e somente estará disponível para os candidatos que realizarem o pagamento da taxa de inscrição.

Art. 11. As cidades previstas para a realização das provas constarão do Edital de abertura do CA, podendo ser alteradas em função do número de candidatos inscritos. Neste caso, esta alteração constará no CCI.

Art. 12. O candidato somente poderá realizar o EI no local de responsabilidade de sua GU Exm/OMSE estabelecidas em seu CCI.

Art. 13. Nas cidades em que, em função da quantidade de candidatos inscritos, houver mais de um local de prova, o candidato terá seu local designado pelo sistema de concurso, podendo, essa distribuição, ocorrer para as cidades adjacentes à Gu Exm, conforme a capacidade de cada GU Exm/OMSE.

§ 1º Após o período previsto, no calendário anual do concurso, para a realização de alterações de dados cadastrais informados na inscrição, somente poderá ser autorizada a alteração de GU Exm/OMSE, mediante requerimento feito de próprio punho, o qual deverá:

I - ser remetido ao Cmt da ESA e diretamente à Seção de CA da ESA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do EI;

II - conter a justificativa para a solicitação de alteração; e

III - conter o novo endereço do candidato.

§ 2º Na falta de um desses dados do inciso II e III do parágrafo anterior, o requerimento será indeferido.

§ 3º Poderão ser aceitos requerimentos para alteração de OMSE, em caráter excepcional, fora do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, os quais serão analisados pelo Cmt da ESA.

Art. 14. O candidato militar informará oficialmente a seu Cmt, Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) sua situação de inscrito para o CA, para que se adotem as providências decorrentes por parte da Instituição a que pertence, de acordo com as respectivas normas.

Parágrafo único. O Cmt, Ch ou Dir que vier a verificar que seu subordinado não satisfaz a um ou mais dos requisitos constantes dos art. 3º ou 184 destas IR deverá informar tal fato à ESA que, de posse das informações, anulará a inscrição do candidato, o que será avisado ao candidato.

Art. 15. Competirá ao Cmt da ESA o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

§ 1º A decisão a respeito do deferimento ou indeferimento constará no sistema de concurso da ESA.

§ 2º Após o encerramento das inscrições, será publicada, na página da *internet* de que trata o parágrafo anterior, a relação dos nomes dos candidatos com as inscrições deferidas e a informação referente aos candidatos que fizeram a opção de autodeclaração quanto à condição de candidato preto ou pardo, indígena ou quilombola.

Art. 16. O candidato não terá direito a ressarcimento de qualquer natureza decorrente do insucesso no CA ou da falta de vagas.

Art. 17. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - realizá-la após a data estabelecida no Calendário Anual dos CA;

II - não pagamento da taxa de inscrição ou seu pagamento fora do prazo previsto; e

III - não atender ou contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos nos art. 3º e 184 destas IR.

Art. 18. A ESA não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por qualquer motivo.

Art. 19. A ESA poderá, a seu critério, prorrogar o período de inscrição, caso ocorram situações excepcionais que possam prejudicar o processo de inscrição.

Art. 20. O Manual do Candidato conterá todas as normas relativas ao CA aos CFGS, de acordo com estas IR, o Calendário Anual aprovado pelo DECEX e o respectivo edital de abertura.

Seção III

Da Taxa de Inscrição

Art. 21. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DECEX na mesma portaria que regular o Calendário Anual dos CA.

Art. 22. O pagamento da taxa de inscrição será efetuado conforme orientações contidas na área do candidato (sistema de concurso).

§ 1º Não será aceita qualquer justificativa para o não pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º A taxa de inscrição paga até a data de vencimento será considerada quitada, ainda que processada em data posterior pelo sistema bancário.

Art. 23. Não haverá restituição da taxa de inscrição.

Art. 24. Estará isento da taxa de inscrição o candidato que comprove atender aos seguintes requisitos:

I - ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

II - constar do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); ou

III - ser membro de família de baixa renda.

§ 1º O candidato que desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá solicitá-la, na área específica do sistema de concurso ou por meio de requerimento ao Cmt da ESA, enviando-o diretamente à Seção de Concurso, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, realizando as seguintes ações, conforme a situação na qual se enquadre:

I - para os doadores de medula óssea: assinalar esta opção na Ficha de Inscrição e informar o número de validação da Declaração de Doador, fornecido pelo Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); e/ou

II - para os constantes do CadÚnico: assinalar esta opção na Ficha de Inscrição e informar o Número de Inscrição Social (NIS).

§ 2º somente no caso de indeferimento do pedido de isenção, o candidato poderá interpor recurso administrativo ao Cmt da ESA, solicitando sua inscrição por ser membro de família de baixa renda, desde que apresente pessoalmente ou encaminhe (exclusivamente), via *upload* no sistema

de concurso, anexado ao seu recurso administrativo, os seguintes documentos comprobatórios, até a data constante no Calendário Anual do CA:

I - comprovante de inscrição do CadÚnico, do Governo Federal;

II - cópia dos comprovantes de rendimento, relativos ao mês de fevereiro ou março do ano do CA, de todas as pessoas que compõem o seu grupo familiar e que residam no mesmo endereço. Para este fim, constituem-se documentos comprobatórios:

a) de empregados: cópia do contracheque ou carteira profissional ou declaração do empregador;

b) de aposentados, pensionistas, beneficiários de auxílio-doença e outros: cópia do extrato trimestral do ano em curso ou comprovante de saque bancário, contendo o valor do benefício do INSS ou de outros órgãos de previdência;

c) de autônomos e prestadores de serviço: cópia do último carnê de pagamento de autonomia junto ao INSS e declaração de próprio punho contendo o tipo de atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; e

d) de desempregados: cópia da carteira profissional, formulário de rescisão de contrato de trabalho, declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido, assim como comprovantes do seguro-desemprego;

III - cópia dos comprovantes relativos à composição familiar:

a) documento de identidade e CPF, para os maiores de dezoito anos;

b) certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade, para menores de dezoito anos;

c) certidão de casamento e, no caso de casais separados, comprovação desta situação; e/ou

d) certidão ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas judicialmente.

§ 3º O candidato que interpuser recurso administrativo e não enviar a documentação constante do § 2º deste artigo, ou que enviar o requerimento incompleto ou faltando alguma informação, não terá o seu pedido de isenção deferido.

§ 4º Qualquer declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, assim como sua exclusão dos CA. Caso já tenha sido matriculado, sua matrícula será anulada. Caso tenha concluído o curso, será licenciado das fileiras do Exército.

§ 5º A divulgação da relação dos requerimentos de isenção deferidos ocorrerá, na página da ESA, até a data prevista no Calendário Anual dos CA.

Art. 25. O candidato que solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição deve inscrever-se normalmente nos CA e aguardar a solução de seu requerimento e/ou de seu recurso.

§ 1º Caso o requerimento de isenção de pagamento ou recurso seja indeferido e o candidato deseje efetivar sua inscrição, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, cabendo ao solicitante a responsabilidade de tomar ciência da solução dos pedidos, por meio de consulta à relação disponibilizada na página da ESA, na *internet*, “<http://www.esa.eb.mil.br>”.

§ 2º O candidato terá 2 (dois dias) úteis, a contar da data de divulgação do resultado de seu pedido, para solicitar a revisão do indeferimento do seu pedido de isenção.

Seção IV

Das Áreas a Serem Escolhidas pelos Candidatos, Características e Períodos dos Cursos

Art. 26. A área a ser escolhida pelo candidato será referente às QMS constantes na Tabela 1 a seguir:

ÁREA	QMS	SEXO
Geral	Infantaria Cavalaria Artilharia Engenharia	Masculino
	Comunicações Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto Material Bélico - Manutenção de Armamento Material Bélico - Mecânico Operador Material Bélico - Manutenção de Viatura Blindada Manutenção de Comunicações	Masculino / Feminino
	Topografia Intendência	
	Aviação - Manutenção	
Músico	Músico	
Saúde	Saúde	

Tabela 1 - Qualificação Militar de Subtenente/Sargento

Art. 27. As Qualificações Militares de Subtenentes/Sargento (QMS) apresentam as seguintes características:

I - QMS - ÁREA GERAL:

a) Infantaria - É a arma combatente caracterizada pelo combate a pé e aproximado; utiliza meios de transportes terrestres, aéreos e aquáticos para o seu deslocamento. Tem como principais

missões destruir ou capturar o inimigo, manter o terreno e atuar decisivamente na garantia da lei e da ordem;

b) Cavalaria - É a arma combatente das manobras rápidas e flexíveis, proteção blindada, potência de fogo e ação de choque de seus carros de combate. A Cavalaria brasileira cumpre missões de reconhecimento e segurança empregando seus carros de combate e viaturas blindadas de transporte pessoal;

c) Artilharia - É a arma combatente que presta o apoio de fogo no campo de batalha, engajando os alvos inimigos. A Artilharia brasileira é dotada de obuseiros, canhões, mísseis e lançadores múltiplos de foguetes;

d) Engenharia - É a arma combatente que, nos campos de batalha, repara ou destrói pontes e estradas, elimina ou lança obstáculos e apoia a tropa na transposição de cursos d'água. Em todo território nacional, constrói estradas, ferrovias, pontes, açudes e barragens;

e) Comunicações - É a arma combatente destinada a instalar e explorar os materiais de comunicações, tais como os rádios-transmissores, telefones e computadores necessários às diversas atividades militares. Coopera na instalação e exploração dos sistemas de comunicações nacionais;

f) Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto - O sargento mecânico de viatura presta apoio de manutenção às viaturas do Exército Brasileiro, sendo o responsável direto pela operacionalidade das tropas que as utilizam na execução de suas missões;

g) Material Bélico - Manutenção de Armamento - O sargento mecânico de armamento presta apoio de manutenção ao armamento, leve ou pesado, utilizado pelo Exército Brasileiro;

h) Material Bélico - Mecânico Operador - O sargento mecânico operador trabalha com metalurgia, como torneiro mecânico, fresador, lanterneiro, em retífica de motores e freios, entre outras;

i) Material Bélico - Manutenção de Viatura Blindada - O sargento mecânico de viatura blindada presta apoio de manutenção às viaturas blindadas do Exército Brasileiro, sendo o responsável direto pela operacionalidade das tropas que as utilizam na execução de suas missões;

j) Manutenção de Comunicações - O sargento de manutenção de comunicações presta apoio de manutenção aos materiais de comunicações utilizados pelo Exército Brasileiro;

k) Topografia - O sargento topógrafo tem a missão de realizar trabalhos de levantamentos topográficos em todo território nacional;

l) Intendência - O sargento do serviço de intendência está habilitado a prestar o apoio logístico e administrativo, em combate ou tempo de paz, a todas as armas; e

m) Aviação-Manutenção - O Sargento desta QMS desempenha atividades de manutenção em equipamentos elétricos, eletrônica, estrutura, motores, armamento das aeronaves de asas rotativas (helicópteros) e atua como mecânico de voo.

II - QMS - ÁREA MÚSICO:

- Músico - O Sargento desta QMS desempenha missões que se destinam a elevar o moral da tropa por meio da música e atua como elemento de relações-públicas entre o Exército e a Comunidade.

III - QMS - ÁREA SAÚDE:

- Saúde - O Sargento desta QMS desempenha missões que se destinam à promoção, proteção, prevenção, reabilitação e recuperação da saúde dos integrantes da Força, bem como seus dependentes.

Art. 28. Os CFGS serão realizados em 2 (dois) períodos, distintos e sucessivos. O Primeiro Ano será realizado nas Unidades Escolares Tecnológicas do Exército (UETE). O aluno aprovado no Primeiro Ano realizará o Segundo Ano na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), na ESA ou, ainda, no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx). Os períodos de formação e graduação constam na Tabela 2 a seguir:

Período	Área	QMS	Local
Primeiro Ano	Todas	Todas	UETE
Segundo Ano	Geral	Infantaria Cavalaria Artilharia Engenharia Comunicações	ESA
	Geral Músico Saúde	Material Bélico Manutenção de Comunicações Topografia Intendência Músico Saúde	EsSLog
	Geral	Aviação-Manutenção	CIAvEx

Tabela 2 – Período de formação e graduação

Seção V**Da Submissão do Candidato às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Curso e da Carreira Militar**

Art. 29. Ao solicitar sua inscrição, o candidato atesta que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do CA, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento de inscrição, insucesso na seleção ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja matriculado, possuindo condições para permanecer em regime de internato, acompanhar os trabalhos escolares (inclusive em exercícios no campo e manobras, atividades de educação física e desporto), adquirir manuais e material didático de uso pessoal e, ainda, para participar das demais atividades características das instituições militares;

III - às exigências do curso pretendido, ciente de que, caso seja reprovado, será tratado conforme o previsto em legislação específica; e

IV - às exigências futuras da profissão militar, podendo ser classificado em qualquer OM do EB, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50) e outras normas da instituição.

Parágrafo único. O aluno, durante o curso de formação e graduação, será submetido ao regime de internato com dedicação integral às atividades de formação.

Art. 30. O candidato deve estar ciente de que, se for aprovado, matriculado e, futuramente, vier a concluir com aproveitamento um dos CFGS, será promovido à graduação de Terceiro-Sargento e terá seu tempo de serviço prorrogado de acordo com a legislação de pessoal do Exército.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS, DAS FASES E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das etapas e das fases do Concurso de Admissão

Art. 31. O CA para a matrícula nos CFGS visa à avaliação e classificação dos candidatos, de acordo com o número de vagas fixado pelo Estado-Maior do Exército (EME) para cada um dos cursos e para cada um dos naipes de instrumentos da área Música. Será realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todo o território nacional, selecionando o candidato que demonstrar possuir capacidade intelectual, conhecimentos fundamentais, vigor físico, condições de saúde que lhes possibilitem acompanhar os estudos e suportar os esforços exigidos durante a realização dos CFGS e perfil adequado ao cargo (Avaliação Psicológica).

Art. 32. O CA para matrícula nos CFGS terá as seguintes etapas e fases:

I - primeira etapa, composta das seguintes fases:

a) EI, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por todos os candidatos; e

b) EHM, de caráter eliminatório, a ser realizada, apenas, pelo candidato da área Música convocado, desde que aprovado no EI, respeitados os naipes e a classificação obtida.

II - segunda etapa, composta das seguintes fases, todas de caráter eliminatório:

a) IS: a ser realizada, apenas, pelo candidato convocado, desde que aprovado no EI, respeitada a classificação obtida; e

b) EAF: a ser realizado, apenas, pelo candidato apto na IS.

III - terceira etapa, composta das seguintes fases, todas de carácter eliminatório:

a) Avaliação Psicológica (Avl Psc): a ser realizada, apenas, pelo candidato apto no EAF; e

b) comprovação dos requisitos para a matrícula: a ser realizada, apenas, pelo candidato apto na Avl Psc, com o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas (para aquele autodeclarado preto ou pardo) ou procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas ou quilombolas (para aquele autodeclarado indígena ou quilombola) comprovados, e classificado dentro do número de vagas previstas pelo EME.

§ 1º O candidato convocado para a terceira etapa que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo, será submetido a uma Comissão de Confirmação Complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, para confirmação, ou não, da declaração supracitada.

§ 2º O candidato convocado para a terceira etapa que, no ato da inscrição, se autodeclarou indígena, será submetido a uma Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígena, para confirmação, ou não, da declaração supracitada.

§ 3º O candidato convocado para a terceira etapa que, no ato da inscrição, se autodeclarou quilombola, será submetido a uma Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Quilombola, para confirmação, ou não, da declaração supracitada.

§ 4º A confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas ou pardas não se configura como fase ou etapa do CA, sendo, tão somente, destinada à confirmação, ou não, de uma informação prestada pelo candidato por ocasião de sua inscrição.

§ 5º A Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígena e a Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Quilombola não se configuram como fase ou etapa do CA, sendo, tão somente, destinadas à confirmação, ou não, de uma informação prestada pelo candidato por ocasião de sua inscrição.

Seção II

Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 33. O EI, a IS e o EAF serão realizados sob a responsabilidade das Gu Exm e OMSE, designadas pelo DECEX, na Portaria que regula o Calendário Anual do CA; e o EHM será realizado sob a responsabilidade da EsSLog.

§ 1º O candidato realizará, obrigatoriamente, as provas do EI, a IS e o EAF, em local sob responsabilidade das Gu Exm e OMSE, escolhidas no ato da inscrição e constante do seu CCI, nas datas e horários previstos no Calendário Anual do CA, ou, quando for o caso, em um outro local designado e informado previamente ao candidato.

§ 2º Após a realização do EI, será divulgado um resultado parcial constando os candidatos que obtiverem a sua nota de cada parte da prova escrita superior a mediana de cada uma das partes da prova escrita da área em que o candidato está inscrito. Este resultado parcial será aplicado aos candidatos classificados em até 4 (quatro) vezes o número de vagas, os quais terão as suas redações corrigidas, podendo esse número ser acrescido de acordo com a conveniência da administração militar.

§ 3º Em decorrência da correção da redação, será divulgada, na página da ESA na *internet*, “<http://www.esa.eb.mil.br>”, a listagem dos candidatos classificados dentro do número de vagas e a listagem dos candidatos classificados acima do número de vagas (majorados). Estas listagens constituem o resultado final do EI e têm por objetivo a designação dos candidatos nele aprovados.

§ 4º A convocação do candidato para a segunda e a terceira etapa do CA será realizada por meio da página da ESA, na *internet*, “<http://www.esa.eb.mil.br>”.

Art. 34. A classificação geral do EI constará numa relação em ordem decrescente das notas obtidas pelo somatório das Notas Finais/EI (NF/EI), sendo referência para a chamada (convocação) e o preenchimento das vagas. Com base nessa classificação, a qual será divulgada na página da ESA, na *internet*, “<http://www.esa.eb.mil.br>”.

Parágrafo Único O candidato será convocado para realizar as demais etapas do CA, de acordo com a quantidade de vagas, por área, e por naípe de instrumento, na área de Música, estabelecidas pelo EME.

Art. 35. Os candidatos classificados, dentro do número de vagas, serão designados pela ESA em Diário Oficial da União (DOU) e na página da ESA, na *internet*, “<http://www.esa.eb.mil.br>”, conforme sua classificação final no EI em uma das 13 (treze) UETE disponíveis, de acordo com sua lista de escolha, conforme a Tabela 3, abaixo: A lista dos candidatos aprovados e de candidatos majorados serão publicadas no Diário Oficial da União e na página da ESA, na *internet*, “<http://www.esa.eb.mil.br>”.

PRIMEIRO ANO	
Unidade Escolar Tecnológica do Exército – UETE	LOCALIZAÇÃO
10º Batalhão de Infantaria Leve Mth – 10º BIL - Mth	Juiz de Fora – MG
16º Batalhão de Infantaria Motorizado – 16º BI Mtz	Natal – RN
23º Batalhão de Caçadores – 23º BC	Fortaleza – CE
23º Batalhão de Infantaria – 23º BI	Blumenau – SC
41º Batalhão de Infantaria Mecanizado – 41º BI Mec	Jataí – GO
6º Regimento de Cavalaria Blindado – 6º RCB	Alegrete – RS
13º Regimento de Cavalaria Mecanizado – 13º RC Mec	Pirassununga – SP
20º Regimento de Cavalaria Blindado – 20º RCB	Campo Grande – MS
1º Grupo de Artilharia Antiaérea – 1º GAAe (Áreas Música e Saúde)	Rio de Janeiro – RJ
4º Grupo de Artilharia de Campanha Leve Mth – 4º GAC L Mth	Juiz de Fora – MG
12º Grupo de Artilharia Antiaérea – 12º GAAe	Jundiaí – SP
14º Grupo de Artilharia de Campanha – 14º GAC	Pouso Alegre – MG
4º Batalhão de Engenharia de Combate – 4º BE Cmb	Itajubá – MG

Tabela 3: Localização das UETE

§ 1º A lista dos candidatos aprovados e de candidatos majorados serão publicadas no Diário Oficial da União e na página da ESA, na *internet*, “<http://www.esa.eb.mil.br>”.

§ 2º As convocações ocorrerão de forma escalonada, constando o nome, data e horário da apresentação do candidato, além da UETE na qual o candidato deverá cursar o primeiro ano do CFGS.

§ 3º Serão confeccionadas as seguintes relações de recompletamento: Geral Masculino - Ampla Concorrência, Geral Masculino - Cota, Geral Feminino - Ampla Concorrência, Geral Feminino - Cota, Saúde - Ampla Concorrência, Saúde - Cota, Música - Ampla Concorrência por naipe e, Música - Cota por naipe.

§ 4º Com a finalidade de recompletar o número total de vagas em decorrência de desistências, inaptidões ou contraindicações em quaisquer etapas do CA, a ESA poderá publicar novas convocações, tendo por base as relações de majoração, na página da ESA, na *internet*, “<http://www.esa.eb.mil.br>” e, individualmente, na página do candidato.

§ 5º O candidato que for convocado pela ESA para se apresentar nas respectivas UETE, deverá realizar a comprovação dos requisitos para matrícula, que consiste na apresentação dos documentos (cópias e originais) previstos no art. 184 destas IR.

§ 6º Após a data prevista para a matrícula dos novos alunos no Primeiro Ano do CFGS, será publicada pela ESA, em DOU, a homologação da matrícula dos alunos que estarão cursando o primeiro ano do CFGS, na qual constarão os nomes dos candidatos matriculados, os nomes dos candidatos eliminados após a apresentação na UETE, os nomes dos candidatos que, após a última convocação, permaneceram no recompletamento e os demais casos especiais a cargo da ESA.

Art. 36. A convocação de candidatos para recompletamento de vagas (eventualmente abertas por candidatos desistentes ou eliminados em alguma etapa posterior ao EI) ocorrerá, se for o caso, até a data prevista no Calendário Anual do CA, em uma das UETE designadas para realizarem o Primeiro Ano dos CFGS.

§ 1º Majoração é a lista onde constam os nomes dos candidatos aprovados no EI que obtiveram a menção apto após a correção da prova de redação e que não se encontram classificados no número de vagas da área a qual optou para realização do EI.

§ 2º A majoração destina-se a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados, classificados dentro das vagas estabelecidas, em caso de desistências, inaptidões ou contraindicações, em quaisquer das etapas do CA.

§ 3º A convocação de candidatos para o recompletamento de vagas será feita tendo por base a área que o candidato optou para a realização do EI.

§ 4º O quantitativo de candidatos que irão compor a relação de candidatos de recompletamento ficará estabelecido de acordo com a redação do § 2º do art. 33 destas IR.

§ 5º O recompletamento de vagas poderá acontecer somente até a data de encerramento do CA, prevista no Calendário Anual.

Art. 37. Imediatamente após a conclusão de todas as etapas e fases do CA, a ESA elaborará a relação dos candidatos habilitados à matrícula, a ser estabelecida com base na classificação geral do CA e nos resultados das demais etapas e fases.

Seção III

Da Publicação dos Editais

Art. 38. Serão publicados no DOU os seguintes editais:

I - abertura do CA, em conformidade com as presentes IR e com a portaria do DECEX que versa sobre o Calendário Anual do CA;

II - divulgação do resultado do EI; e

III - divulgação e homologação do resultado final do CA.

Art. 39. O candidato não receberá qualquer documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para este fim, a aprovação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV

DO EXAME INTELECTUAL

Seção I

Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 40. O EI é composto de uma prova escrita, constituída de 5 (cinco) partes para Área Geral e composta de 6 (seis) partes para Área Música e a Área Saúde, valendo cada uma de 0,000 (zero vírgula zero zero zero) a 10,000 (dez vírgula zero zero zero), aplicada a todos os candidatos inscritos, versando sobre os assuntos relacionados no edital de abertura do CA e no Manual do Candidato, estando assim dividido:

I - primeira parte – Prova de Matemática com 14 (quatorze) questões objetivas para Área Geral e com 10 (dez) questões objetivas para Áreas Música e Saúde;

II - segunda parte – Prova de Português com 14 (quatorze) questões objetivas para Área Geral e com 10 (dez) questões objetivas para Áreas Música e Saúde;

III - terceira parte – Prova de História e Geografia do Brasil com 12 (doze) questões objetivas, sendo 6 (seis) questões de cada disciplina para Área Geral e 8 (oito) questões objetivas, sendo 4 (quatro) questões de cada disciplina para Área Música e Saúde;

IV - quarta parte – Prova de Inglês com 10 (dez) questões objetivas para todas as Áreas;

V - quinta parte – Prova de Conhecimentos Específicos da área técnica de Enfermagem para Área Saúde com 12 (doze) questões objetivas e Prova de Teoria Musical para Área Músico com 12 (doze) questões objetivas; e

VI - sexta parte – Prova de Redação.

Parágrafo único. A prova de Redação terá apenas caráter eliminatório.

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual

Art. 41. A aplicação do EI será realizada nos locais preparados pelas OMSE, nas datas e no horário estabelecidos no Calendário Anual do CA (conforme o horário oficial de Brasília).

Art. 42. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova.

Parágrafo único. A ESA recomenda aos candidatos que, além de consultar e imprimir (desejável) o CCI com a devida antecedência, acompanhem com frequência as informações divulgadas na página da ESA, na *internet*, “<http://www.esa.eb.mil.br>” e/ou no *link* relativo ao CA, sobre eventuais alterações nas informações disponibilizadas.

Art. 43. É recomendado que o candidato compareça ao local de prova com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização do EI, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identificação, do seu CCI (desejável) e do material permitido para a resolução das questões.

Parágrafo único. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo que os candidatos sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem as provas, pontualmente, nos horários previstos.

Art. 44. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário de início da prova.

Parágrafo único. Após o fechamento dos portões, não será permitida a entrada de candidato.

Art. 45. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do EI com trajes compatíveis com a atividade, não podendo utilizar óculos escuros, gorro, chapéu, boné, viseira ou similares, lenços de cabelo e cachecol e outros, devendo os cabelos estarem presos, se for o caso, de forma a permitir que as orelhas estejam sempre visíveis. Caso contrário, sua entrada será impedida no local do exame.

§ 1º Entende-se por trajes compatíveis a utilização de calça comprida, bermuda ou saia na altura do joelho, camisa ou camiseta e calçado (sapato, bota, sapatênis, tênis, chinelo, sandália de dedo, inclusive as do tipo “havaiana”).

§ 2º Em todas as etapas e fases do concurso, é proibido comparecer com vestimentas que ostentem estampas com alusões a ideias que sejam ofensivas aos preceitos e aos valores protegidos pela Constituição Federal, que façam qualquer tipo de apologia a uso de drogas ou a outros crimes ou, ainda, contendo propaganda político-partidária.

§ 3º O candidato militar deverá realizar as provas do EI em trajes civis.

Art. 46. Os candidatos inscritos na cidade do Rio de Janeiro terão seus locais de realização de prova definidos pela ESA, para não extrapolar a capacidade máxima de cada OMSE.

Seção III

Da Identificação do Candidato

Art. 47. O candidato inscrito no CA somente ingressará no local de prova mediante a apresentação à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), do CCI impresso (desejável) e do original de um dos seguintes documentos de identificação:

I - carteira de identidade, expedida por órgãos públicos civis ou militares;

II - carteira de trabalho e previdência social;

III - carteira expedida pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, criados por lei federal, com valor de documento de identidade;

IV - passaporte;

V - carteira de identificação funcional que tenha valor legal de identidade;

VI - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com fotografia (não necessita estar no prazo de validade); e

VII - outro documento público com foto que, na forma da legislação vigente, seja considerado como documento de identificação.

Parágrafo único. Serão aceitas as versões digitais dos documentos tratados nos incisos I e VI, desde que apresentadas nos aplicativos oficiais de cada instituição.

Art. 48. O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato, sendo rejeitado quando:

I - a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, por ser muito antiga, por estar danificada e/ou deteriorada e/ou manchada;

II - a assinatura do documento diferir da utilizada pelo candidato em qualquer etapa ou fase do CA;

III - os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados; e/ ou

IV - for carteira de identidade sem assinatura (quando o cidadão é não alfabetizado).

§ 1º Nos casos de divergências entre os dados constantes do documento de identificação e as informações prestadas pelo candidato no momento da sua inscrição, a CAF registrará o fato em seu relatório.

§ 2º A fraude de qualquer documento de identificação excluirá o candidato do CA, assim como o sujeitará às sanções previstas em lei. Caso já tenha sido matriculado, sua matrícula será anulada. Caso tenha concluído o Curso, será licenciado das fileiras do Exército.

Art. 49. Não serão aceitas cópias dos documentos de identificação, ainda que autenticadas e/ou fotos digitais, protocolos de quaisquer outros documentos e/ou boletins de ocorrência, por não permitirem a conferência durante a realização das etapas do CA.

Art. 50. Durante a aplicação do EI, a CAF coletará as impressões digitais do candidato, podendo ainda, realizar a biometria e o reconhecimento facial através de registro fotográfico.

Parágrafo único A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador ou em quaisquer outros casos que a CAF julgar necessário complementar os procedimentos de identificação para maior segurança do certame.

Seção IV

Do Material de Uso Permitido nos Locais de Prova

Art. 51. Para a realização das provas, o candidato somente poderá utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua transparente, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e canetas esferográficas com corpo transparente de tinta preta ou azul, não se permitindo que o material apresente qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante e modelo) e as de graduação (régua).

Parágrafo único. Permite-se ao candidato conduzir até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo, desde que acondicionados em saco plástico totalmente transparente.

Art. 52. Não se permite ao candidato portar armas de qualquer espécie, ainda que detenha o respectivo porte.

Art. 53. Durante a realização do EI, é vedado ao candidato, nos locais de prova, trajar gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, echarpes, óculos escuros, protetor auricular, usar *piercings* e/ou brincos nos pavilhões auditivos, bem como portar bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, relógios de qualquer tipo, telefones celulares, aparelhos radiotransmissores, receptores de mensagens, gravadores, *tablets*, ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento, transmissão ou armazenamento de informações de qualquer natureza.

§ 1º O telefone celular e outros equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e guardados pelo candidato conforme orientação da CAF, devendo permanecer desligados até o término da realização do EI, configurado pela saída definitiva do candidato do setor de provas. Caso qualquer aparelho toque nesse setor de provas, mesmo no modo vibrar, ainda que por acionamento do despertador ou do alarme, o candidato será sumariamente eliminado do CA.

§ 2º A omissão de posse ou uso de aparelhos eletroeletrônicos durante a execução do EI, será considerado uso de meio ilícito.

Art. 54. Durante a realização da prova, não se permite o recebimento, o empréstimo ou a troca de material de qualquer pessoa para candidato ou entre candidatos.

Art. 55. Os encarregados da aplicação da prova não guardarão material do candidato.

§ 1º A embalagem porta-objetos, devidamente lacrada e identificada pelo candidato, deverá ser mantida embaixo da carteira até o término da sua prova.

§ 2º A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do local de provas.

§ 3º A ESA e as CAF eximem-se de qualquer responsabilidade sobre os materiais conduzidos pelos candidatos para o local do EI.

Seção V

Da Aplicação da Prova

Art. 56. A aplicação da prova será conduzida pelas CAF, constituídas de acordo com normas específicas aprovadas pelo DECEX e nomeadas pelos respectivos Cmt Gu Exm.

Parágrafo único. É vedado aos comandantes de Cmt Gu Exm substituírem o presidente ou membros da CAF após a data limite estabelecida no calendário anual do CA.

Art. 57. As CAF procederão conforme orientações contidas nestas IR e em instruções particulares emitidas pela ESA.

Art. 58. O candidato somente poderá deixar o recinto de realização do EI depois de transcorrido o tempo mínimo de 3 (três) horas.

Parágrafo único. O candidato somente poderá levar consigo o caderno de prova ou suas respostas anotadas em qualquer folha ou outro objeto, após o término da aplicação do EI.

Art. 59. Não será permitido por ocasião do EI:

I - a realização das provas fora das dependências designadas para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização das provas, mesmo no caso da incapacidade motora para escrever; ou

III - qualquer tipo de consulta.

Art. 60. Cada candidato receberá por ocasião da realização da prova:

I - um caderno de provas, constando em sua capa 1 (um) dos 3 (três) modelos de provas possíveis, identificados por meio de 1 (uma) letra do alfabeto;

II - a folha de respostas, que terá impresso em seu corpo, o nome e o número de inscrição do candidato; e

III - a folha de Redação, com o nome e o número de inscrição do candidato já impressos.

§ 1º Ao receber o material acima, o candidato deverá conferir e informar ao fiscal caso os dados impressos estejam incorretos.

§ 2º Os modelos de prova divergem entre si apenas no ordenamento da apresentação das questões.

Art. 61. O candidato deverá assinalar suas respostas na folha de respostas, único documento válido para a correção, utilizando o tipo de caneta citado anteriormente.

§ 1º A folha de respostas não deverá ser rasurada ou amassada, pois NÃO poderá ser substituída devido a erro do candidato, EM NENHUMA HIPÓTESE.

§ 2º Os prejuízos advindos de marcações incorretas nas folhas de respostas são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 62. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não conferência ou da conferência incorreta dos seguintes documentos:

I - sua folha de respostas e da folha de redação; e

II - caderno de provas.

Art. 63. A folha de Redação será identificada pelo número de inscrição e pelo nome do candidato em campo específico, a ser destacado antes do envio das redações à banca de professores.

§ 1º Na realização da prova de Redação, o candidato deverá utilizar apenas o tipo de caneta permitido.

§ 2º Em caso de utilização de caneta de tinta de outra cor ou de lápis, a redação não será corrigida, sendo-lhe atribuída a pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero). Nesse caso, o candidato será considerado, automaticamente, “INAPTO”.

Art. 64. A partir do término do tempo total de aplicação das provas do EI, será facultado ao candidato que houver permanecido na sala de provas levar consigo o seu caderno de provas.

Art. 65. O candidato deverá preencher a folha de respostas durante o tempo total concedido para a realização da prova.

Art. 66. Ao concluir a prova, o candidato deverá sinalizar para o fiscal de prova e aguardar em seu local, sentado, até que o fiscal venha recolher a sua folha de respostas e/ou a sua folha de Redação.

§ 1º Após a entrega da folha de respostas e/ou da sua folha de Redação, não será permitido ao candidato realizar alteração alguma nesses documentos, ainda que não tenha transcorrido o tempo total de prova.

§ 2º Transcorrido o tempo total de prova, não será permitida qualquer alteração nos documentos citados no *caput* deste artigo.

§ 3º Em princípio, não haverá acréscimo no tempo de realização da prova, exceção feita a casos excepcionais, que serão tratados diretamente entre as CAF e a ESA.

Art. 67. Não haverá segunda chamada para a realização do EI.

Seção VI

Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 68. Será considerado reprovado no EI e eliminado do CA o candidato que for enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver nota igual ou superior à nota mediana de cada uma das partes da prova;

II - for considerado “INAPTO” na questão de Redação; nota inferior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero);

III - utilizar ou tentar utilizar de meios ilícitos para a resolução da prova;

IV - rasurar ou marcar a folha de respostas ou a folha de Redação, ainda que no verso desses documentos, com o intuito de identificá-lo para outrem, por erro de preenchimento ou por uso como rascunho;

V - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

VI - faltar ao EI ou chegar ao local da prova após o horário previsto para o fechamento dos portões;

VII - não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - não assinar na folha de respostas ou na Folha de Redação, no campo apropriado;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de sua realização, portando quaisquer dos documentos utilizados (folha de respostas, folha de texto, prova objetiva, Folha de Redação e rascunho);

X - afastar-se do local de prova, após o período de sua realização, portando a folha de respostas e/ou a Folha de Redação;

XI - preencher incorretamente, ou deixar de preencher, na folha de respostas, os dados relativos à identificação do candidato ou de sua prova, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas;

XII - deixar de preencher a folha de respostas com caneta apropriada, citada anteriormente;

XIII - deixar de apresentar, por ocasião da realização das provas, o original de um dos documentos previstos no art. 47 destas IR;

XIV - recusar-se à revista ou à inspeção individual;

XV - não permitir a coleta de sua impressão digital pela CAF, ou, ainda, fazê-la de maneira a dificultar ou impossibilitar a identificação;

XVI - utilizar folha de respostas e/ou folha de Redação com numeração diferente de seu número de inscrição; e/ou

XVII - marcar a folha de respostas com a letra diferente daquela que consta no caderno de provas recebido.

Seção VII Dos Gabaritos

Art. 69. Os gabaritos das provas do EI serão divulgados na página da ESA, na *internet*, “<http://www.esa.eb.mil.br>”, na data prevista no Calendário Anual do CA, ficando disponível até o processamento dos pedidos de revisão.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de retificações no gabarito, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, suas versões atualizadas ficarão disponíveis até o encerramento do CA.

Seção VIII Da Correção

Art. 70. As folhas de respostas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

§ 1º A imagem da folha de respostas, assim como a leitura eletrônica das respostas assinaladas, será disponibilizada no Sistema do Concurso, disponível na página da ESA, na *internet*, “<http://www.esa.eb.mil.br>”, através do ambiente virtual do candidato.

§ 2º O candidato poderá enviar recurso para retificação da leitura eletrônica realizada, conforme o modelo disponibilizado no Manual do Candidato, respeitado o prazo determinado no Calendário Anual do CA.

§ 3º Eventuais comunicados de caráter apenas informativo (não oficial) poderão ser realizados pelo e-mail cadastrado pelo candidato quando da sua inscrição.

Art. 71. Na correção das folhas de respostas, as questões ou os itens serão considerados(as) errados(as) quando ocorrer(em) uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada for diferente da listada como correta no gabarito;

II - houver mais de uma resposta assinalada para o mesmo item;

III - nenhuma opção de resposta for assinalada;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes da prova.

§ 1º Serão consideradas como rasuras ou marcações incorretas na folha de respostas: marcação emendada; campo de marcação obrigatório não preenchido integralmente; marcas externas às quadrículas; indícios de marcações apagadas; dobras ou rasgos no cartão e qualquer sinal, escrito ou em relevo, divergente dos previstos nas instruções de preenchimento.

§ 2º As marcações incorretas acarretarão a atribuição da pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) à respectiva questão ou ao respectivo item da prova.

Art. 72. Os valores das medianas de cada uma das partes da prova serão divulgados na data prevista no Calendário Anual do CA.

Art. 73. Somente terão a parte discursiva de Português (redação) corrigida os candidatos que obtiverem a sua média de cada parte da prova escrita superior a mediana de cada uma das partes da prova escrita da área em que o candidato está inscrito, limitadas aos candidatos classificados em até quatro vezes o número de vagas, podendo ser acrescido de acordo com a conveniência da administração militar, conforme § 2º do art. 33. Para a área de Música, será considerado até quatro vezes o número de vagas por naipe, havendo o arredondamento para o inteiro superior, se for o caso.

Parágrafo único. A definição dos classificados para a correção da redação será feita mediante a aplicação das fórmulas demonstradas no art. 87, conforme a Área escolhida.

Art. 74. A redação será corrigida por uma banca de professores, selecionada e designada pela ESA.

§ 1º Será atribuído o grau 0,000 (zero vírgula zero zero zero) à Redação que apresentar texto com uma ou mais das seguintes características:

I - fuga total ao tema proposto;

II - modalidade textual diferente da pedida;

III - ilegibilidade;

IV - linguagem e/ou texto incompreensível;

V - em forma de poema ou outra que não em prosa;

VI - com menos de vinte ou mais de trinta linhas;

VII - não utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta;

VIII - reprodução literal de trecho(s) dos textos de apoio; e/ ou

IX - com marcas ou rasuras na Folha de Redação que possam identificar o candidato.

§ 2º A prova de Redação terá, apenas, caráter eliminatório, não sendo seu grau computado no cálculo da nota do EI para a classificação do candidato.

§ 3º Na prova de Redação, será atribuído o conceito “APTO” a todo candidato que obtiver grau igual ou superior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero), e o conceito “INAPTO” àquele que obtiver grau inferior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero).

§ 4º O candidato “INAPTO” na Redação será considerado reprovado no CA e eliminado, mesmo que sido aprovado em todas as partes da prova.

§ 5º A fim de assegurar o sigilo, a isonomia e a segurança na correção, será atribuído um número código em cada Redação e destacado o seu cabeçalho de identificação do candidato.

§ 6º O candidato considerado INAPTO na prova de Redação poderá apresentar o recurso específico, conforme § 3º do art. 77, respeitado o prazo previsto no Calendário Anual do CA.

Art. 75. Somente será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior à nota mediana de cada uma das partes da prova da área em que o candidato está inscrito e receber o conceito “APTO” na prova de Redação.

Art. 76. O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico, variável de 0,000 (zero vírgula zero zero zero) a 10,000 (dez vírgula zero zero zero), calculado com aproximação de milésimos.

Seção IX

Dos Pedidos de Revisão do Gabarito, Revisão do processamento da Folha de Respostas do Candidato ou Revisão da Correção da Redação.

Art. 77. O pedido de revisão poderá ser realizado nas modalidades de Revisão do Gabarito, Revisão do Processamento da Folha de Respostas do Candidato e Revisão da Correção da Redação. Será feito exclusivamente por meio do respectivo Formulário de Pedido de Revisão, disponível no ambiente virtual do candidato e preenchido conforme modelo constante do Manual do Candidato.

§ 1º No Pedido de Revisão do Gabarito, o candidato deverá utilizar um formulário para cada questão solicitada.

§ 2º No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado parcial do EI na página do Candidato.

§ 3º A revisão da Redação constará de uma nova correção de toda a questão.

Art. 78. O candidato deverá apresentar um pedido de revisão para cada questão, sendo que não poderá conter qualquer tipo de identificação do candidato ou de terceiros, sob pena de invalidar-o pedido. O pedido de revisão deverá:

I - ser formulado com argumentação lógica e consistente, acompanhado de cópia(s) da(s) fonte(s) de consulta utilizada(s). A fonte de consulta deverá constar da bibliografia aprovada para o EI e permitir a sua identificação, pois sem a inclusão da fonte, o pedido de revisão será indeferido;

II - não possuir qualquer marca que identifique o candidato ou terceiros, no corpo do pedido de revisão; e

III - ser digitado em formulário próprio, de acordo com o modelo definido no Manual do Candidato, sob pena de ser indeferido.

Art. 79. Os pedidos de revisão serão considerados procedentes ou improcedentes, sendo as justificativas das alterações/anulações de gabarito divulgadas na página da ESA quando da divulgação do gabarito definitivo.

Parágrafo único. O resultado (deferido ou indeferido) dos pedidos de revisão será disponibilizado no ambiente virtual do candidato, no endereço eletrônico “<http://concurso.esa.eb.mil.br>” na data constante no Calendário Anual do CA.

Art. 80. Os pedidos de revisão inconsistentes, sem fundamentação, genéricos ou em desacordo com as exigências destas IR serão indeferidos.

Art. 81. No caso de os pedidos de revisão resultarem na anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente da apresentação ou não de recursos.

Parágrafo único. Havendo alteração do gabarito divulgado, as folhas de resposta de todos os candidatos serão recorrigidos.

Art. 82. Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou de itens de cada uma das provas sofrerá alterações.

Art. 83. Não haverá interposição de recurso administrativo quanto à solução do pedido de revisão de prova ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

Seção X **Da Nota do Exame Intelectual**

Art. 84. A nota dos candidatos da Área Geral, resultante da correção de cada parte da prova com questões objetivas, será expressa por valor numérico, com aproximação de milésimos, resultante da aplicação da fórmula abaixo, e conforme as seguintes denominações:

$$\text{Nota da parte} = \frac{10,000 \times (\text{n}^\circ \text{ de acertos da parte})}{(\text{n}^\circ \text{ total de questões da parte})}$$

I - Nota de Matemática (NM);

II - Nota das Questões Objetivas de Português (NQOP);

III - Nota de História e Geografia do Brasil (NHGB); e

IV - Nota de Inglês (NI).

Art. 85. A nota dos candidatos da Área de Músico, resultante da correção de cada parte da prova com questões objetivas, será expressa por valor numérico, com aproximação de milésimos, resultante da aplicação da fórmula abaixo, e conforme as seguintes denominações:

$$\text{Nota da parte} = \frac{10,000 \times (\text{n}^\circ \text{ de acertos da parte})}{(\text{n}^\circ \text{ total de questões da parte})}$$

I - Nota de Matemática (NM);

II - Nota das Questões Objetivas de Português (NQOP);

III - Nota de História e Geografia do Brasil (NHGB);

IV - Nota de Inglês (NI); e

V - Nota de Teoria Musical (NTM).

Art. 86. A nota dos candidatos da Área de Saúde, resultante da correção de cada parte da prova com questões objetivas, será expressa por valor numérico, com aproximação de milésimos, resultante da aplicação da fórmula abaixo, e conforme as seguintes denominações:

$$\text{Nota da parte} = \frac{10,000 \times (\text{n}^\circ \text{ de acertos da parte})}{(\text{n}^\circ \text{ total de questões da parte})}$$

I - Nota de Matemática (NM);

II - Nota das Questões Objetivas de Português (NQOP);

III - Nota de História e Geografia do Brasil (NHGB);

IV - Nota de Inglês (NI); e

V - Nota de Conhecimentos Específicos de Enfermagem ((NCTE).

Art. 87. O quantitativo de candidatos que irão compor a relação de candidatos majorados ficará estabelecido a partir do resultado da correção da prova de redação. Todo candidato que obtiver a menção apto na prova discursiva e não estiver classificado dentro do número de vagas, previstas na Portaria do DECEX que aprova o Calendário Anual do CA, será incluído numa das listas de majoração, de acordo com a Área para a qual optou na realização do EI e, no caso de candidato autodeclarado preto ou pardo, indígena ou quilombola, com a manifestação em concorrer pela reserva de vagas.

I - Área Geral:

$$\text{Nota da classificação} = \frac{(\text{NM} + \text{NQOP} + \text{NHGB} + \text{NI})}{4}$$

II - Área Músico:

$$\text{Nota da classificação} = \frac{1 \times (\text{NM} + \text{NQOP} + \text{NHGB} + \text{NI}) + 2 \times (\text{NTM})}{6}$$

III - Área Saúde:

$$\text{Nota da classificação} = \frac{1 \times (\text{NM} + \text{NQOP} + \text{NHGB} + \text{NI}) + 2 \times (\text{NCTE})}{6}$$

Art. 88. No cálculo de todas as notas, o critério de aproximação para milésimos será o arredondamento para maior, quando a quarta casa decimal for igual ou superior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero).

Seção XI

Dos Critérios de Desempate

Art. 89. Em caso de igualdade na classificação para a correção da parte discursiva de Português (Redação) do concurso, ou seja, mesmos somatórios de notas na parte objetiva, serão

utilizados os seguintes critérios de desempate, de acordo com a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Área Geral:

- a) maior nota na parte da prova referente às questões objetivas de Português;
- b) maior nota na parte da prova referente às questões de Matemática;
- c) maior nota na parte da prova referente às questões de História e Geografia do Brasil; ou
- d) maior nota na parte da prova referente às questões de Inglês.

II - Área Música:

- a) maior nota na parte da prova referente às questões de Teoria Musical (Área Música);
 - b) maior nota na parte da prova referente às questões objetivas de Português;
 - c) maior nota na parte da prova referente às questões de Matemática;
 - d) maior nota na parte da prova referente às questões de História e Geografia do Brasil;
- ou
- e) maior nota na parte da prova referente às questões de Inglês.

III - Área Saúde:

- a) maior nota na parte da prova referente a conhecimentos específicos (Área Saúde);
 - b) maior nota na parte da prova referente às questões objetivas de Português;
 - c) maior nota na parte da prova referente às questões de Matemática;
 - d) maior nota na parte da prova referente às questões de História e Geografia do Brasil;
- ou
- e) maior nota na parte da prova referente às questões de Inglês.

Parágrafo único. Caso persista o empate, após utilizados os critérios acima, será melhor classificado o candidato que possuir maior idade, considerando a data e o horário do nascimento.

Seção XII

Da classificação e Divulgação do Resultado Final

Art. 90. A classificação no EI será baseada na ordem decrescente das notas, em cada uma das áreas/especialidade objeto do CA.

Art. 91. O resultado do EI será divulgado na página da ESA, apresentando a relação dos candidatos aprovados.

Parágrafo único. Da relação que trata o *caput* deste artigo, constarão todos os aprovados.

Art. 92. O candidato não será notificado diretamente sobre o resultado do EI, sendo de sua responsabilidade consultar a página da ESA, conforme Calendário Anual do CA.

Art. 93. O candidato, após cientificar-se da inclusão do seu nome na relação divulgada, aguardará as orientações a respeito de locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas e fases e do CA.

CAPÍTULO V Do EXAME DE HABILITAÇÃO MUSICAL

Seção I Da Convocação e Apresentação dos Candidatos para o Exame de Habilitação Musical

Art. 94. O candidato da área músico que for aprovado (classificado e majorado) no EI deverá se apresentar na EsSLog, no dia designado pela ESA a cada um dos candidatos, dentro do período estabelecido para esta etapa no Calendário Anual do CA, a fim de realizar o EHM, de acordo com o naipe do instrumento que escolheu na ficha de inscrição.

Art. 95. O candidato deverá ainda utilizar traje compatível com sua permanência no interior do aquartelamento da EsSLog, conforme art. 45 desta IR. Caso contrário, será impedida a sua entrada e a realização do EHM, sendo eliminado do CA.

Seção II Da Constituição do Exame de Habilitação Musical

Art. 96. O EHM constará de uma prova prática, na qual o candidato deverá utilizar seus próprios instrumentos musicais, de acordo com os naves para os quais declarou por ocasião da realização da inscrição (à exceção do naipe de tuba, para o qual será utilizado instrumento da EsSLog).

Parágrafo único. O EHM terá apenas caráter eliminatório.

Art. 97. A Portaria do DECEX que aprova a taxa de inscrição, o Calendário Anual, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos do EI, referentes a cada CA/CFGs, conterá os assuntos, a bibliografia indicada e o programa do EHM, que deverão constar também do edital de abertura, constituindo-se na base para a avaliação do desempenho do candidato.

Seção III

Dos Procedimentos durante o Exame de Habilitação Musical

Art. 98. O candidato convocado para realizar o EHM deverá comparecer à EsSLog, no dia designado pela ESA, dentro do período previsto no Calendário Anual do CA, com 1 (uma) hora de antecedência, considerando o horário de Brasília, portando seus próprios instrumentos para os quais foi inscrito (no caso do naipe de Tuba, poderá utilizar o instrumento da EsSLog), seu documento de identificação, seguindo as mesmas prescrições estabelecidas para sua identificação durante o EI, de acordo com os dispositivos destas IR. Não poderá ser utilizado instrumento de outro candidato, mesmo que disponível no local do exame e no momento de sua realização.

Art. 99. Não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de realização do EHM portando os materiais descritos no art. 53 dessas IR, sob pena de ser eliminado do certame.

Art. 100. Durante a realização do EHM, não será permitido ao candidato comunicar-se com outros candidatos, com os membros das Bancas Examinadoras ou com outras pessoas não autorizadas.

Parágrafo único. O não cumprimento deste procedimento acarretará na desclassificação do candidato e sua eliminação do CA.

Art. 101. A avaliação do desempenho do candidato será registrada numa Ficha de Avaliação do Candidato à Área Música, a qual conterá as observações da Comissão de Aplicação quanto ao desempenho do candidato na prova prática do EHM, cujo modelo será elaborado pela EsSLog. Essa ficha será assinada pelo candidato, o qual aporá sua impressão digital nesse documento imediatamente antes de iniciar as tarefas da prova prática e antes do lançamento das notas pela comissão, para atestar seu comparecimento ao exame.

Art. 102. Os candidatos serão avaliados em até 2 (dois) naves que escolheram por ocasião da inscrição. No caso do candidato não realizar qualquer uma das avaliações, será atribuído grau 0,0 (zero vírgula zero) referente ao naipe que deixou de realizar no exame, sendo considerado “INAPTO” naquele naipe.

Art. 103. O candidato somente poderá sair do local que lhe for indicado para realizar a prova prática, após realizar todas as tarefas previstas e ser liberado pela Comissão Aplicadora.

Seção IV

Dos Resultados do Exame de Habilitação Musical e dos Procedimentos Relativos à Majoração

Art. 104. O resultado do EHM terá, apenas, caráter eliminatório, não sendo seu grau computado no cálculo da nota do EI para a classificação do candidato. Estes resultados serão divulgados pela Comissão Aplicadora diretamente a cada um dos candidatos, ao final do exame, e deverão ser informados com urgência à ESA, para fins de consolidação do resultado final do CA e publicação em DOU.

Art. 105. Caso demonstre inaptidão em algum dos instrumentos declarados por ocasião da realização da inscrição, o candidato poderá solicitar Grau de Recurso à Comissão Aplicadora, até o dia que antecede ao último dia previsto para a realização do EHM.

Parágrafo único. O candidato avaliado no Grau de Recurso poderá obter a menção “APTO” ou permanecer com a menção “INAPTO”.

Art. 106. O candidato considerado “APTO” será classificado nos diversos naipes, conforme as suas notas finais no EI. O candidato que for considerado “INAPTO” em um dos naipes não terá a nota final referente àquele naipe, podendo concorrer à vaga no outro naipe dentro das suas opções realizadas no momento da inscrição. O candidato que for considerado “INAPTO” nos dois naipes escolhidos no momento da inscrição será considerado eliminado do CA.

Art. 107. A majoração para o EHM será convocada com base em percentual de acordo com o art. 73 destas IR, em relação às vagas estabelecidas dentro de cada naipe de instrumentos. Não haverá, em qualquer hipótese, permuta de vagas de um naipe para outro, em desacordo com as vagas estabelecidas pelo EME.

Art. 108. Os candidatos da majoração que não forem aproveitados, dentro das normas estabelecidas nestas IR e no edital do Concurso de Admissão, retornarão às suas localidades de origem, sem ônus para a União.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO PARA A SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Da Apresentação do Candidato Convocado

Art. 109. O candidato aprovado e convocado deverá se apresentar na OMSE escolhida para a realização da segunda etapa do CA, no período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 1º A convocação dos candidatos poderá ser realizada em quantidade superior ao número de vagas previstas para o CA.

§ 2º Todas as despesas para a realização da segunda etapa do CA serão ônus do candidato, não havendo nenhuma espécie de restituição financeira, mesmo no caso de o candidato convocado não haver sido matriculado por indisponibilidade de vaga.

§ 3º Para que o candidato menor de 18 (dezoito) anos de idade possa prosseguir na segunda etapa do CA, será necessária autorização por parte do seu responsável legal, expressa por escrito, a ser entregue na OMSE quando da apresentação do candidato, de acordo com modelo constante do Manual do Candidato.

Art. 110. O candidato militar deverá ser apresentado por intermédio de ofício ou Documento Interno do Exército (DIEx) do respectivo Cmt, Ch ou Dir, endereçado ao Cmt da OMSE.

Seção II

Da Apresentação do Candidato Majorado

Art. 111. Caso haja eliminações, desistências ou reprovações na segunda etapa do CA, o candidato da lista de majoração poderá ser convocado, durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA, por meio de chamadas divulgadas no sítio eletrônico da ESA.

Parágrafo único. A convocação do candidato majorado respeitará a exclusividade de vagas destinadas a cada sexo, tanto para as vagas destinadas à ampla ocorrência quanto para as reservadas aos candidatos autodeclarados pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas.

CAPÍTULO VII

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I

Da Convocação para a Inspeção de Saúde

Art. 112. O candidato convocado para essa fase será submetido à IS.

Art. 113. Os candidatos aos CFGS realizarão à IS em local sob responsabilidade da Gu Exm ou OMSE escolhida, no ato de sua inscrição, nas datas e horários estabelecidos no Calendário Anual do CA, no *site* da ESA e na página do candidato.

Parágrafo único. Será considerado desistente e eliminado do CA, o candidato que deixar de se apresentar em horário e local determinado pela ESA.

Seção II

Da Inspeção de Saúde

Art. 114. As IS serão realizadas por Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE) ou médicos peritos, em locais, datas e horários estabelecidos pelas Gu Exm ou OMSE.

Parágrafo único. No caso de não haver JISE ou médico perito na guarnição da Gu Exm ou OMSE, esta deverá, em contato com o escalão superior, verificar a OM mais próxima para realizar a IS.

Art. 115. A execução da IS, visando à matrícula nos CFGS, e às causas de incapacidade física por motivo de saúde estão reguladas por legislação específica do Ministério da Defesa (MD) e do Exército Brasileiro, disponibilizadas para consulta no endereço eletrônico da ESA.

Seção III

Dos Exames de Responsabilidade do Candidato

Art. 116. Para a IS, o candidato convocado deverá comparecer ao local determinado pela Gu Exm ou OMSE portando documento de identificação, sua caderneta de vacinação e, se menor de idade, a autorização para realização da IS, conforme modelo disponibilizado no Manual do Candidato.

§ 1º O candidato deverá, ainda, apresentar, obrigatoriamente, os exames médicos complementares originais abaixo relacionados, com os respectivos resultados e laudos, cuja realização é de sua inteira responsabilidade:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares (com laudo);

II - teste ergométrico (com laudo);

III - eletroencefalograma em vigília com mapeamento (com laudo);

IV - radiografia panorâmica das arcadas dentárias (com laudo);

V - audiometria (com laudo);

VI - sorologia para Lues e HIV (Anti-HIV);

VII - exame de detecção de Doença de Chagas, utilizando um dos métodos a seguir: hemoaglutinação; imunofluorescência; ELISA (ou imunoensaio enzimático) ou reação de Machado-Guerreiro;

VIII - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma completo (tempo de sangramento – TS; tempo de coagulação – TC; índice de normalização internacional – INR; tempo de ativação da protrombina – TAP; atividade de protrombina; tempo de ativação parcial da tromboplastina – KPTT ou TTPA);

IX - parasitologia de fezes;

X - sumário de urina;

XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg e Anti-HBc - IgG e IgM) e hepatite C (Anti-HCV);

XII - exame oftalmológico (com laudo, incluindo motilidade; acuidade visual; fundoscopia; tonometria; teste de *Ishihara*, relatando quais as cores em *déficit*);

XIII - glicemia em jejum;

XIV - ureia e creatinina;

XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar (com laudo incluindo a indicação dos ângulos de Cobb e *Ferguson*);

XVI - exame toxicológico;

XVII - colpocitologia oncótica (exclusivo para o sexo feminino); e

XVIII - teste de gravidez β -HCG sanguíneo (exclusivo para o sexo feminino).

§ 2º O prazo de validade dos laudos dos exames complementares dispostos nos incisos de I a V será de, no máximo, cento e oitenta dias; dos incisos de VI a XVII será de, no máximo, noventa dias; e do inciso XVIII será de, no máximo, quinze dias, todos anteriores ao primeiro dia da IS.

§ 3º A realização dos exames seguirá as orientações abaixo:

I - o exame constante do inciso XVI deverá:

a) apresentar resultados negativos para um período superior a trinta dias e inferior a noventa dias (com laudo);

b) abranger, no mínimo, as drogas: maconha e derivados; cocaína e derivados, incluindo *crack* e merla; anfetaminas; metanfetaminas; *ecstasy* (MDMA e MDA); opiáceos, incluindo morfina, codeína, 6-acetilmorfina (heroína), oxicodina; hidromorfina e hidrocodona; e

c) ser realizado em laboratório especializado, a partir de amostra baseada em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo), conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contraprova.

II - as radiografias de tórax deverão ser realizadas em duas incidências: PA e Perfil;

III - a sorologia para Lues (sífilis) deverá ser realizada pelo método de VDRL; e

IV - o sumário de urina (EAS) deve ser, urina tipo I ou urina rotina.

§ 4º Será exigido da candidata o exame constante do inciso XVIII do § 1º deste artigo, como garantia do direito de solicitar o adiamento da segunda etapa do CA, respeitadas as demais condições destas IR;

§ 5º No exame previsto no inciso XVI do § 1º, caso seja detectada a presença das drogas a que se refere, o candidato será eliminado do CA. Caso seja detectada a presença de drogas lícitas, a situação será avaliada pela JISE, podendo, neste caso, o candidato ser considerado apto ou inapto em função dos aspectos inerentes à atividade militar e ao comprometimento médico-sanitário do candidato.

Seção IV

Das Prescrições Diversas para a Inspeção de Saúde e dos Recursos

Art. 117. O candidato com deficiência visual deverá se apresentar para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 118. A JISE e a Junta de Inspeção de Saúde de Recursos (JISR) poderão solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgarem necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 119. Assegura-se ao candidato considerado INAPTO pela JISE requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado emitido pela junta médica responsável.

Parágrafo único. Neste caso, será orientado pela Gu Exm ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 120. Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR, quando for o caso.

Art. 121. Os pareceres emitidos pela JISE ou pela JISR atestarão as seguintes condições:

I - apto(a) para o ingresso;

II - inapto temporariamente para o ingresso; ou

III - inapto definitivamente para o ingresso.

§ 1º. A candidata grávida será julgada inapta temporariamente para ingresso e terá direito ao adiamento da matrícula, desde que satisfaça as demais condições prescritas nas IRCAM correspondentes.

§ 2º A candidata grávida que obtiver deferimento em seu requerimento de adiamento da segunda etapa do CA deverá apresentar os exames médicos complementares constantes do § 1º do art. 116, na ocasião da IS do próximo certame.

Art. 122. Os originais das atas de IS de todos os candidatos, sejam eles ou elas aptos (aprovados) ou inaptos (reprovados), serão remetidos diretamente para a ESA, devendo uma cópia ficar no arquivo da Gu Exm ou OMSE.

Art. 123. As JISE ou os médicos peritos deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas.

Seção V

Da Reprovação na Inspeção de Saúde e da Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 124. Será considerado reprovado na IS e eliminado do CA o candidato que:

I - faltar à IS ou, quando for o caso, à ISGR;

II - deixar de apresentar quaisquer dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas IR, como os porventura solicitados por ocasião da IS ou da ISGR (quando for o caso);

III - deixar de concluir a IS ou, quando for o caso, a ISGR;

IV - deixar de requerer o adiamento da segunda etapa do CA, por motivo de gravidez, no prazo fixado no Calendário Anual do CA;

V - contrariar determinações da JISE/JISR durante a realização da IS ou da ISGR; e/ou

VI - obtiver parecer “INAPTO” na IS ou, se for o caso, na ISGR.

Seção VI

Da Inaptidão da Participação do Sexo Feminino na Segunda Etapa do Concurso de Admissão

Art. 125. A candidata que apresentar resultado positivo no teste de gravidez receberá o parecer “INAPTA” para o EAF, e não poderá participar das demais fases da segunda etapa do CA.

§ 1º Neste caso, compete à candidata remeter requerimento à ESA, solicitando, até a data de realização do EAF, o adiamento da realização da segunda etapa do CA, para o certame subsequente.

§ 2º O requerimento citado no § 1º deste artigo está disponibilizado no endereço eletrônico da ESA.

Art. 126. Devido à incompatibilidade da candidata grávida com os exercícios exigidos no EAF, é vedada a sua participação nessa condição, cabendo à interessada requerer o adiamento da segunda etapa do CA.

§ 1º Assegura-se o direito ao adiamento na participação da segunda etapa do CA à candidata que atender às seguintes condições:

I - houver obtido classificação final no EI que venha a lhe garantir uma das vagas previstas;
e

II - comprovar, na IS, estar grávida.

§ 2º A participação na segunda etapa do CA, em virtude de adiamento autorizado conforme o § 1º deste artigo, será concedida à candidata que apresentar o competente requerimento até o primeiro dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao da apresentação na ESA, e permanecer atendendo ao estabelecido no CA de que vier a participar, havendo exceção quanto ao requisito de idade, para o qual será concedida tolerância, caso a candidata tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

CAPÍTULO VIII
DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I
Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 127. Apenas o candidato apto na IS (ou, se for o caso, na ISGR) será convocado para o EAF, no prazo estipulado no Calendário Anual do CA.

Art. 128. O candidato convocado para o EAF deverá se apresentar em local, data e horário estabelecidos pela sua Gu Exm ou OMSE, portando seu documento de identificação, e conduzindo traje esportivo (camiseta, calção ou bermuda e tênis).

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dia destinado à realização do EAF implicará na eliminação sumária do candidato.

Seção II
Das Condições de Execução do Exame de Aptidão Física e da Avaliação

Art. 129. A avaliação da aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” ou “INAPTO”, conforme as condições de execução a seguir:

I - corrida:

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima no tempo de 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida;

b) a prova será realizada em piso duro (asfalto ou similar) e predominantemente plano;

c) é permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis; e

d) é proibido ao candidato ser acompanhado por quem quer que seja, enquanto estiver executando a prova.

II - flexão de braços sobre o solo:

a) posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente na sombra, o candidato deverá deitar-se em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo se encoste no solo. Estenderá, então, os braços novamente, erguendo, simultaneamente, o tronco

e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato, não havendo limite de tempo; e

c) o exercício deverá ser realizado sem o apoio dos joelhos no solo.

III - abdominal supra:

a) posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, afastados na largura dos ombros, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador deverá colocar-se ao lado do candidato, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do candidato, a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula. Essa posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retorne à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de três minutos. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato; e

c) o candidato não poderá obter impulso com os braços ou antebraços afastando-os do tronco e, tampouco, retirar os quadris e os pés do solo durante a execução do exercício.

IV - flexão de braço na barra fixa:

a) posição inicial: o candidato, sob a barra horizontal fixa, deverá empunhá-la com a pegada em pronação (palmas das mãos para frente); as mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros, e o corpo deverá estar estático; braços totalmente estendidos; corpo suspenso, sem que os pés estejam apoiados no solo ou nas traves de sustentação da barra;

b) execução: após a ordem de iniciar, o candidato deverá executar uma flexão dos braços até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição; prosseguirá executando repetições do exercício, sem interrupção do movimento; o corpo do executante não poderá, em momento algum, tocar o solo nem os suportes da barra; e

c) o ritmo das flexões de braços na barra é opção do candidato, sem limite de tempo; não poderá haver qualquer tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento. A contagem de flexões será encerrada no momento em que o candidato largar a barra.

Art. 130. As tarefas do EAF serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os índices mínimos para o candidato ser considerado “APTO”, conforme a Tabela 4 (Área Geral e Saúde) e a Tabela 5 (Área Música) a seguir:

I - Área Geral e Saúde:

1º dia		
Tarefa	Índice mínimo	
	Sexo masculino	Sexo feminino
Corrida de 12 min	2.450 m (dois mil e quatrocentos e cinquenta metros)	2.100 m (dois mil e cem metros)
Flexão de braços na barra fixa	3 (três) repetições	1 (uma) repetição
2º dia		
Tarefa	Índice mínimo	
	Sexo masculino	Sexo feminino
Flexão de braços sobre o solo	21 (vinte e uma) repetições	12 (doze) repetições
Abdominal supra	30 (trinta) repetições	27 (vinte e sete) repetições

Tabela 4 – Índices mínimos do EAF

II - Área Música:

1º dia		
Tarefa	Índice mínimo	
	Sexo masculino	Sexo feminino
Corrida de 12 min	2.250 m (dois mil e duzentos e cinquenta metros)	1.900 m (mil e novecentos metros)
2º dia		
Tarefa	Índice mínimo	
	Sexo masculino	Sexo feminino
Flexão de braços sobre o solo	12 (doze) repetições	6 (seis) repetições
Abdominal supra	30 (trinta) repetições	27 (vinte e sete) repetições

Tabela 5 – Índices mínimos do EAF

Parágrafo único. As tarefas previstas serão executadas pelo candidato na sequência que a Comissão de Aplicação definir, desde que sejam realizadas dentro do previsto para cada dia.

Art. 131. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até duas tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo de uma hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de doze minutos, cuja segunda tentativa será realizada com intervalo de vinte e quatro horas.

Art. 132. O candidato poderá apresentar recurso quanto ao resultado obtido no EAF, respeitado o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 1º Tal recurso deve ser solicitado em até 2 (dois) dias após a ciência do resultado do EAF.

§ 2º Nessa nova oportunidade para o exame (em grau de recurso), o candidato realizará somente a tarefa em que não obteve êxito, nas mesmas condições de execução em que a realizou no EAF.

§ 3º O candidato reprovado no EAF ou no grau de recurso será cientificado do seu resultado, registrado na respectiva ata, assinando-a no campo apropriado.

§ 4º Não caberá recurso do resultado do Exame de Aptidão Física em Grau de Recurso (EAFGR).

§ 5º Não caberá recurso da eliminação do EAF se o candidato tiver faltado à qualquer dia de realização, ainda que por motivos médicos.

Art. 133. O EAF será desenvolvido no prazo constante do Calendário Anual do CA, de acordo com a Tabela 6, a seguir:

Exames de Aptidão Física	Período do Exame	Dias de aplicação	Tarefas
EAF	Conforme o previsto no Calendário Anual do CA	1º dia	- corrida de 12 min (doze minutos); e - flexão de braços na barra fixa.
EAFGR (*)		2º dia	- flexão de braços sobre o solo; e - abdominal supra.
Observação: (*) O EAFGR somente será aplicado ao candidato que tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.			

Tabela 6 – Desenvolvimento do EAF e EAFGR

§ 1º Tendo em vista a possibilidade do candidato requerer a realização de uma segunda tentativa ou, ainda, de um segundo exame em grau de recurso, a comissão de aplicação do EAF planejará a execução dessa fase distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento.

§ 2º O EAF será iniciado a partir do primeiro dia do período estipulado no Calendário Anual do CA, conforme a Tabela 6 acima, possibilitando que todos os candidatos previstos o realizem no período estabelecido para tal.

§ 3º O EAF/EAFGR terá sua aplicação registrada em vídeo e as edições serão devidamente arquivadas em local adequado, sendo esta atividade orientada pela ESA.

Art. 134. As Gu Exm ou OMSE, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter diretamente à ESA as atas contendo os resultados do EAF e dos EAFGR de todos os candidatos, no prazo estabelecido no Calendário Anual do CA. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

Art. 135. As Gu Exm ou OMSE deverão providenciar para que as comissões de aplicação do EAF e demais testes físicos tenham em sua composição, sempre que possível, um oficial possuidor do Curso de Instrutor de Educação Física ou, no mínimo, um oficial de carreira e um graduado com o Curso de Monitor de Educação Física.

Seção III

Da Reprovação no Exame de Aptidão Física e da Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 136. Considera-se reprovado no EAF e eliminado do CA o candidato que:

I - obtiver conceito “INAPTO” no EAF ou, quando for o caso, no EAFGR;

II - faltar ao EAF ou, quando for o caso, ao EAFGR, ou não o completar totalmente; e/ou

III - contrariar determinações da comissão de aplicação do EAF ou do EAFGR durante sua execução.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso — EAFGR somente dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

CAPÍTULO IX

DA DESIGNAÇÃO PARA AS UETE

Art. 137. A ESA, de posse dos resultados do EI, do EHM (para os candidatos da área Músico), da IS e do EAF organizará as relações dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas das respectivas Áreas e, também, dos candidatos aprovados e não classificados dentro do número de vagas das respectivas Áreas.

§ 1º Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas serão designados e convocados para se apresentarem nas respectivas UETE, a fim de realizarem a comprovação dos seus requisitos biográficos, a comprovação por meio da confirmação complementar à autodeclaração para pessoas pretas ou pardas (para os candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos), da verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas (para os candidatos que se autodeclararam indígenas) e da verificação documental complementar à autodeclaração de quilombolas (para os candidatos que se autodeclararam quilombolas), e que no ato da inscrição, optaram por concorrer pelo sistema de reservas de vagas, e o Exame Psicológico (terceira e última etapa do CA).

§ 2º Os candidatos beneficiários do sistema de reserva de vagas aprovados e não classificados dentro do número de vagas, relacionados pela ESA em quantidade equivalente ao número de vagas reservadas aos candidatos pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas, serão convocados pela ESA para a realização da comprovação por meio do procedimento de confirmação complementar à

autodeclaração de pretos e pardos, a realização da comprovação por meio da verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas ou quilombolas, respectivamente, em uma das UETE, seguindo o previsto no Calendário Anual do CA.

§ 3º O candidato estará designado quando tiver seu nome e a UETE, a qual deverá se apresentar, disponibilizados no endereço eletrônico da ESA na *Internet* e no DOU para fins de continuação do Concurso de Admissão.

§ 4º O candidato estará convocado quando seu nome constar em publicação a ser realizada no sítio da ESA na *Internet* e na página do candidato, onde constarão a data e o horário de sua apresentação na UETE, podendo ou não haver vaga para a continuação no Concurso de Admissão. A ESA poderá escalonar a data de apresentação dos candidatos e a UETE da designação desde que respeitado o previsto no Calendário Anual do CA.

Art. 138. A designação do candidato para apresentação nas UETE, visando ao início do Primeiro Ano do CFGS, será atribuição da ESA, com base nos seguintes critérios: capacidade de vagas das UETE; classificação final dos candidatos aprovados e classificados, em ordem crescente; e prioridades escolhidas pelos candidatos.

§ 1º Os candidatos classificados e aprovados / majorados poderão escolher, em ordem de prioridade, as UETE disponíveis em que desejam realizar o Primeiro Ano. A escolha será realizada no ambiente virtual do candidato, durante período previsto no calendário do concurso.

§ 2º Os candidatos das áreas Música e Saúde realizarão o Primeiro Ano obrigatoriamente no 1º GAAe (Rio de Janeiro-RJ).

§ 3º As candidatas da Área Geral poderão realizar o Primeiro Ano no 4º GAC L Mth ou 10º BIL Mth, ambos em Juiz de Fora (MG).

§ 4º Caso o candidato não realize a escolha das prioridades, a designação ocorrerá a critério da ESA.

§ 5º Não caberá recurso, por parte do candidato, contra a designação para a UETE que lhe for atribuída.

§ 6º Para a distribuição dos candidatos beneficiários do sistema de reserva de vagas que concorrerem de pretos e pardos, indígenas ou quilombolas, será obedecida a reserva de vagas dentro do quantitativo de vagas distribuídas por UETE, de acordo com o previsto na legislação em vigor, também com base nos seguintes critérios: capacidade de vagas das unidades; classificação final dos candidatos aprovados e classificados, em ordem crescente, e prioridades escolhidas pelos candidatos.

§ 7º Os candidatos chamados para o reacompletamento serão designados para as UETE onde surgirem vagas decorrentes de desistências ou eliminações, desconsiderando as prioridades escolhidas pelos candidatos.

§ 8º As vagas dos candidatos classificados que solicitarem adiamento de matrícula não serão preenchidas pela majoração (lista de reserva).

§ 9º O candidato deverá se apresentar na UETE para a qual for convocado, a fim de realizar a última etapa do CA, na data e horário de acordo com a publicação que estará disponível no site da ESA, na *internet* e na página do candidato.

§ 10. A fim de evitar despesas desnecessárias para o candidato convocado, a data e horário de apresentação dos candidatos em suas UETE poderá ser defasada no tempo, de acordo com o planejamento da ESA e conforme o parágrafo anterior.

§ 11. Todas as despesas provenientes do período que o candidato estiver realizando a última etapa do CA na UETE a qual foi convocado (comprovação dos requisitos biográficos, comprovação por meio do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pretos ou pardos e seus graus de recurso, comprovação por meio de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas e comprovação por meio de verificação documental complementar à autodeclaração de quilombolas e avaliação psicológica), assim como deslocamento, alimentação e hospedagem, serão custeadas pelo candidato.

Art. 139. A ESA remeterá a relação final dos candidatos aprovados, classificados e aptos em todas as etapas do CA à DETMil (para encaminhamento ao DECEX) e às UETE.

Art. 140. Os candidatos militares e oriundos dos colégios militares deverão ser apresentados, por intermédio de DIEx dos respectivos comandantes, em documento único de cada Estb Ens, para as UETE cujos candidatos aprovados forem designados.

CAPÍTULO X

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS BIOGRÁFICOS DOS CANDIDATOS E DA REVISÃO MÉDICA

Art. 141. Na data prevista pelo Calendário Anual do CA para seu comparecimento à UETE, para a qual foi designado, o candidato convocado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, para fins de comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula:

I - original de um dos documentos de identificação previstos nestas IR;

II - originais e cópias do:

a) Certidão de Nascimento / Certidão de Casamento com averbação do divórcio ou óbito do cônjuge (duas cópias);

b) Diploma, Certificado ou Histórico Escolar que comprove a conclusão do Ensino Médio (uma cópia);

c) Título de Eleitor (uma cópia), se maior de dezoito anos;

d) Certidões Negativas das Justiças Eleitoral (comprovando que está em dia com suas obrigações eleitorais), Federal, Militar (da União e Estadual, quando for o caso) e Estadual (Cível e Criminal) de onde reside, se maior de dezoito anos (uma cópia);

e) termo de compromisso e consentimento para matrícula, conforme modelo elaborado pela ESA, assinado pelo candidato e seu responsável legal (no caso de candidato menor de dezoito anos), com firma reconhecida (uma cópia);

f) se maior de idade, e se for o caso, comprovante de situação militar ou carteira de identidade militar (duas cópias);

g) cartão do CPF, válido (duas cópias);

h) cartão do PIS/PASEP (uma cópia), se o possuir;

i) para os candidatos da Área de Saúde, apresentar o certificado ou declaração de Conclusão do Curso Técnico ou Superior em Enfermagem, devidamente registrado no respectivo COREN e no Ministério da Educação e Cultura (uma cópia); e

j) para os candidatos da Área de Saúde, apresentar o registro no COREN (uma cópia).

III - assentamentos militares referentes a todo o período em que prestou o Serviço Militar, nos quais deverá constar o seu comportamento por ocasião da sua exclusão da OM ou original da declaração da última OM, se reservista ou ex-aluno de Estb Ens militar (uma cópia);

IV - declaração original da OM em que servia, comprovando estar, no mínimo, no comportamento “bom” (original e cópia), se praça do Exército, Marinha ou da Aeronáutica, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar (uma cópia);

V - declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que não ocupa cargo público federal, estadual ou municipal, comprovando não estar no exercício remunerado de cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal;

VI - os candidatos que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas aos pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da legislação em vigor, deverão preencher, assinar e entregar na UETE a autodeclaração de que são negros, indígenas ou quilombolas, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, disponível no sítio “<http://www.esa.eb.mil.br>”, e a UETE deverá remeter essa declaração para a ESA;

VII - declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que recebe ou não recebe proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão. Em caso positivo, o candidato deverá, na mesma declaração, explicitar os dados da aposentadoria e/ou pensão a qual recebe.

Parágrafo único. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade do candidato, o qual deverá conduzi-la pessoalmente.

Art. 142. Se, ao término do período de apresentação dos documentos necessários para a matrícula no CFGS, algum candidato não os tiver apresentado, de acordo com o previsto nestas IR, este não será matriculado.

Art. 143. Cada Estb Ens responsável pela condução do CFGS deverá informar à ESA sobre os eventuais ex-alunos que tenham sido desligados, em qualquer época, por motivos disciplinares e que

ainda estejam na faixa etária permitida à inscrição no CA, a fim de permitir que as UETE não matriculem candidatos que estejam em desacordo com o requisito exigido no inciso VII do art. 184 destas IR.

Art. 144. No início do período de apresentação nas UETE, os candidatos convocados para a comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula serão submetidos a uma Revisão Médica.

I - a Revisão Médica será realizada por médico da UETE, não sendo necessário médico perito.

II - a Revisão Médica não é uma Inspeção de Saúde e tem por finalidade constatar mudanças nas condições de saúde do candidato no período compreendido entre a IS e a apresentação na UETE.

III - devido ao seu caráter revisional, o médico da UETE poderá solicitar os exames previstos no parágrafo primeiro do art. 116 desta IR. Portanto, o candidato deverá conduzir os mesmos exames utilizados na IS, não sendo necessário atualizá-los, salvo problema de saúde específico apresentado pelo candidato após a realização da IS.

IV - caso o candidato venha a receber parecer “INAPTO” na Revisão Médica, será encaminhado a realizar nova IS, devendo ser nomeada JIS ou médico perito de Guarnição para este fim. Neste caso, a ata médica deverá ser encaminhada à ESA e uma cópia arquivada na UETE, devendo atender o previsto no art. 122 desta IR.

CAPÍTULO XI

DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PRETOS E PARDOS E DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR DE INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 145. O candidato que se autodeclarou preto ou pardo, indígena ou quilombola no ato da inscrição no CA e optou concorrer pelo sistema de reservas de vagas, será submetido, na UETE, a uma Comissão de Verificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas, a uma Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas ou a uma Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Quilombolas, a fim de confirmação da declaração supracitada.

Art. 146. Para a Verificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas serão seguidos os critérios de raça, cor e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 147. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º Todos os candidatos pretos e pardos, optantes pela reserva de vagas classificados na fase imediatamente anterior, serão convocados para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

§ 2º A presunção relativa de veracidade prevalecerá na hipótese de dúvida razoável a respeito do fenótipo da pessoa preta ou parda, motivada no parecer da comissão do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos do disposto no art. 151, § 1º.

§ 3º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º Na hipótese de comprovação de má-fé na autodeclaração, o candidato será eliminado do CA, além de estar sujeito a outras sanções cabíveis, conforme o previsto na legislação em vigor.

Seção II

Do Procedimento Para Verificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas

Art. 148. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será realizado por comissão criada especificamente para esse fim.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será composta por cinco membros titulares.

§ 2º É obrigatória a designação de membros suplentes em igual número de membros titulares.

§ 3º A composição da comissão de que trata o *caput* deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

Art. 149. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas adotará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no CA.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa no momento em for realizado o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

§ 2º Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

Art. 150. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de candidatos pretos e pardos ocorrerá nas datas previstas no Calendário Anual do CA.

Art. 151. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas decidirá por maioria e emitirá parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato, com registro do parecer em ata.

§ 1º A autodeclaração do candidato prevalecerá na hipótese de haver decisão não unânime em desfavor do candidato, cumulativamente na:

I - comissão de confirmação complementar de que trata o art. 148; e

II - comissão recursal.

§ 2º O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas deverá ser filmado.

§ 3º O resultado provisório do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será publicado no endereço eletrônico da ESA “<http://www.esa.eb.mil.br>” (página do candidato).

§ 4º Os candidatos considerados não aptos pela Comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final.

Art. 152. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas.

Art. 153. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa preta ou parda não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que este não se enquadrou nos quesitos de cor ou raça utilizados pelo IBGE.

Seção III Dos Recursos

Art. 154. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada poderá interpor recurso à Comissão recursal, no prazo previsto no Calendário Anual do CA.

§ 1º A comissão recursal será composta por três membros, distintos daqueles que compuseram a comissão de confirmação complementar de que trata o art. 148.

§ 2º O disposto nos Art. 151, Art. 152 e Art. 153 aplica-se à comissão recursal, ressaltando-se o disposto no Art. 151, § 1º.

Art. 155. Não caberá recurso das decisões da Comissão Recursal.

Parágrafo único. O resultado definitivo do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será publicado no endereço eletrônico da ESA.

Seção IV

Do Procedimento Para Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas

Art. 156. A autodeclaração de pessoas indígenas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas, preferencialmente.

Art. 157. O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

I - documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) documentos expedidos por escolas indígenas;

c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

e) documentos expedidos por órgão de assistência social;

f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) documentos de natureza previdenciária.

Parágrafo único. O resultado provisório do procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas será publicado no endereço eletrônico da ESA “<http://www.esa.eb.mil.br>” (página do candidato).

Seção V

Do Procedimento Para Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Quilombolas

Art. 158. A autodeclaração de pessoas quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas.

Art. 159. O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de quilombolas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

I - declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

Parágrafo único. O resultado provisório do procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de quilombolas será publicado no endereço eletrônico da ESA "<http://www.esa.eb.mil.br>" (página do candidato).

Seção VI

Da Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 160. Será eliminado do CA o candidato que se autodeclarou preto ou pardo que:

I - não se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas;

II - não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas na data, no horário e no local estabelecidos.

Art. 161. Será eliminado do CA o candidato que se autodeclarou Indígena ou Quilombola que deixar de apresentar documentação comprobatória de pertencimento étnico atinente à sua autodeclaração;

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Seção I

Da Convocação para a Avaliação Psicológica

Art. 162. O candidato apto em todas as etapas e fases anteriores será convocado para a Avaliação Psicológica (Avl Psc), em data estipulada no Calendário Anual do CA.

Art. 163. A Avl Psc será realizada em local designado por cada UETE, sendo na mesma cidade em que a UETE está sediada.

Seção II

Da Constituição da Avaliação Psicológica

Art. 164. A Avl Psc será realizada por intermédio de um Exame Psicológico (EP). O objetivo é identificar se o candidato tem o perfil adequado ao cargo. Os requisitos são definidos por meio de um estudo científico do cargo, conforme prevê o Conselho Federal de Psicologia. Os processos psicológicos avaliados referem-se aos requisitos exigidos especificamente para o desempenho da carreira militar:

I - cognitivo: destinado à verificação das aptidões e habilidades mentais gerais e/ou específicas;

II - comportamentais, afetivos: destinado à verificação das características da personalidade, motivacionais; e

III - interações sociais: relacionamento interpessoal.

Parágrafo único. Serão avaliados os seguintes requisitos psicológicos: atenção, autoconfiança, camaradagem, comunicação, cooperação, disciplina, estabilidade emocional, liderança, organização, planejamento, raciocínio e responsabilidade.

Seção III

Do Exame Psicológico

Art. 165. Dos procedimentos do EP:

I - o candidato deverá comparecer ao local designado para a realização do EP, na data prevista no Calendário Anual do CA, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade ou de um dos documentos previstos no art. 47 destas IR, do seu CPF e de caneta esferográfica de tinta preta e corpo transparente;

II - o candidato deverá comparecer ao local do EP em trajes compatíveis com a atividade, conforme o art.45 destas IR;

III - é permitido ao candidato conduzir até o local de prova, após verificadas pelos membros da Comissão de Aplicação, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo, desde que acondicionados em saco plástico totalmente transparente, que serão mantidos em local apropriado no exterior da sala de aplicação do EP e poderão ser consumidos fora do local de realização prova, tendo em vista que os cadernos de aplicação do EP não poderão guardar qualquer resquício de alimentos ou bebidas;

IV - durante a realização do EP, não será admitida qualquer consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com pessoas não autorizadas;

V - o EP somente será realizado nas dependências designadas para essa atividade, ainda que haja motivo de força maior;

VI - não será permitido qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização do EP, mesmo estando impossibilitado de escrever;

VII - o candidato somente será submetido ao EP uma única vez;

VIII - não haverá segunda chamada, nem será concedido adiamento da data prevista no Calendário Anual para a sua realização; e

IX - o EP será expresso pelo conceito “APTO” ou “INAPTO”.

Art. 166. Caso o candidato tenha sido considerado apto por meio de avaliação psicológica para um cargo específico de provimento em outro concurso público, essa avaliação não terá validade para uso neste concurso de admissão.

Art. 167. Será eliminado do CA o candidato que:

I - for considerado INAPTO e não interpuser recurso apropriado no prazo previsto no Calendário Anual;

II - for considerado INAPTO em Grau de Recurso (APGR);

III - utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos para a realização do EP;

IV - contrariar qualquer determinação da Comissão de Avaliação Psicológica (CAP), durante a realização do EP;

V - faltar ou chegar ao local do EP após o horário previsto, ainda que por motivo de força maior;

VI - não completar o EP, ainda que por motivo de força maior;

VII - não entregar o material do EP, cuja restituição seja obrigatória, ao término do tempo destinado à sua realização;

VIII - não preencher devidamente todos os documentos utilizados no EP;

IX - afastar-se do local do EP durante o período de sua realização portando qualquer material distribuído pela CAP; ou

X - deixar de apresentar um dos documentos de identidade previstos no art.47 destas IR.

Seção IV **Das Comissões de Avaliação Psicológica**

Art. 168. A CAP será composta por um presidente e membros, todos psicólogos devidamente inscritos e com registro ativo em qualquer um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 169. A Comissão de Avaliação Psicológica em Grau de Recurso (CAP GR) será composta por um presidente e, no mínimo, dois membros, todos devidamente inscritos e com registro ativo nos Conselhos Regionais de Psicologia, e que não tenham participado da emissão do parecer exarado pela CAP.

Seção V

Da Publicidade do Exame Psicológico

Art. 170. A ESA fará a publicidade somente da relação dos candidatos considerados APTOS.

Parágrafo único. O candidato que tenha sido considerado INAPTO será informado do resultado pela JISE de forma individual e reservada.

Seção VI

Do Recurso

Art. 171. O candidato considerado INAPTO no EP poderá, no prazo de três dias úteis, solicitar, por meio de requerimento próprio (Anexo C), dirigido ao Cmt ESA, a revisão, em grau de recurso, do parecer emitido pela CAP.

§ 1º O prazo constante do *caput* deste artigo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado do EP.

§ 2º O requerimento poderá ser enviado por meio do *e-mail* “concurso@esa.eb.mil.br” ou protocolado na ESA.

Art. 172. Após o deferimento do requerimento em que solicitou APGR, o candidato poderá, no prazo de três dias úteis, apresentar documentos e laudos para análise pela APGR.

Art. 173. Ao final da APGR será emitido uma ata de resultado final da Avl Psc, contendo o resultado individual referente à aptidão ou à inaptidão do candidato.

§ 1º O resultado de cada requerente será informado individualmente por *e-mail* do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx) ao Candidato.

§ 2º Não caberá recurso do parecer final da CAP GR.

Seção VII

Da Entrevista Devolutiva

Art. 174. Após tomar ciência do resultado da APGR, qualquer candidato poderá requerer a Entrevista Devolutiva (ED), a fim de tomar conhecimento do resultado do EP que realizou.

§ 1º O prazo para o candidato requerer a realização da ED será de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado da APGR.

§ 2º O requerimento da ED (constante no Manual do Candidato) poderá ser enviado por meio do *e-mail* “concurso@esa.eb.mil.br” ou protocolado na ESA.

§ 3º O CPAEx estabelecerá contato com o candidato para a marcação da data e do horário da ED, a ser realizada no CPAEx, na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ.

§ 4º As despesas decorrentes do deslocamento para o local do ED são de responsabilidade do candidato requerente.

§ 5º O candidato poderá comparecer à ED acompanhado, unicamente, por psicólogo devidamente inscrito e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

§ 6º Não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento público, devendo o psicólogo contratado fazer seu trabalho na presença de um psicólogo da comissão examinadora.

Art. 175. Não haverá remarcação de data da ED.

Seção VIII

Do Laudo Psicológico

Art. 176. Qualquer candidato poderá requerer a elaboração de Laudo Psicológico (LP) referente ao EP.

Parágrafo único. O LP será solicitado mediante requerimento ao Cmt ESA (constante no Manual do Candidato), podendo ser enviado por intermédio do *e-mail* “concurso@esa.eb.mil.br” ou protocolado na ESA.

Art. 177. O prazo para a solicitação de LP será de cinco dias úteis, contados a partir da realização da ED.

Art. 178. O LP será entregue ao candidato no CPAEx, na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ, em dia e horário estabelecidos por aquele Centro.

§ 1º O CPAEx estabelecerá contato com o candidato para a marcação da data e do horário da apresentação do LP.

§ 2º O candidato que, por qualquer motivo, faltar à apresentação do LP deverá estabelecer contato oficial com o CPAEx para reagendar a apresentação.

§ 3º As despesas referentes ao deslocamento do candidato para o recebimento do LP correrão por conta própria.

CAPÍTULO XIII
DA FASE FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I
Das Vagas

Art. 179. O EME fixará anualmente, por intermédio de portaria, o número total de vagas disponíveis para cada CFGS, correspondente às respectivas áreas, QMS e naipes de instrumentos, nos Estb Ens encarregados. As vagas referentes ao CA deverão constar do respectivo edital.

§ 1º Do total de vagas citado no *caput* deste artigo, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinadas aos candidatos pretos e pardos.

§ 2º Do total de vagas citado no *caput* deste artigo, 3% (três por cento) serão destinadas aos candidatos indígenas.

§ 3º Do total de vagas citado no *caput* deste artigo, 2% (dois por cento) serão destinadas aos candidatos quilombolas.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

§ 5º Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

§ 6º Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para os candidatos pretos e pardos, e, por último, para a ampla concorrência.

§ 7º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, II e III do *caput* do presente artigo.

§ 8º O número de vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas constará no edital do CA, conforme legislação específica da administração pública federal que versa sobre o assunto.

§ 9º Somente concorrerá às vagas reservadas de que tratam o § 1º, 2º e 3º acima o candidato que, no ato de sua inscrição, houver se autodeclarado preto ou pardo, indígena ou quilombola e que deseje concorrer ao sistema de reserva de vagas.

§ 10. O candidato que se autodeclarou preto ou pardo, indígena ou quilombola e optou pela reserva de vagas concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 11. O candidato preto ou pardo, indígena ou quilombola aprovado dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 12. O candidato do sexo masculino somente completará as vagas destinadas ao candidato do sexo feminino se o número de aprovadas e aptas para matrícula for inferior ao número de vagas.

§ 13. Os candidatos pretos ou pardos, cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas ou pardas, concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração.

§ 14. Os candidatos indígenas, cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de Indígenas, concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração.

§ 15. Os candidatos quilombolas, cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de Quilombolas, concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração.

§ 16. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas por área e naípe, no caso da QMS Músico, oferecida no CA, for igual ou superior a 3 (três).

§ 17. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 180. O candidato que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificado, exclusivamente, na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se o percentual de reserva de vagas estabelecido no edital, respeitada a legislação aplicável à hipótese de reserva de vaga.

§ 2º O disposto neste artigo não impede que o candidato seja incluído, apenas para fins informativos, nas listas de classificação de todos os grupos para os quais se inscreveu, incluída a ampla concorrência.

Art. 181. Na Área Geral, o sexo feminino fará a escolha da QMS ao final do Primeiro Ano, somente dentro das vagas especificadas e disponibilizadas pelo EME. Será evitada a concentração do segmento feminino em uma única QMS.

Seção II

Do Local para a Comprovação dos Requisitos para Matrícula

Art. 182. O candidato convocado para a comprovação dos requisitos para matrícula deverá se apresentar nas UETE na data prevista no Calendário Anual do CA.

Art. 183. Considera-se eliminado o candidato que, convocado para a terceira etapa, não se apresentar nas UETE na data estabelecida no Calendário Anual do CA ou que não apresentar os documentos previstos no art. 184 desta IR.

Seção III

Dos Requisitos e dos Documentos Exigidos para a Matrícula

Art. 184. O candidato para ser matriculado deverá, obrigatoriamente, atender aos requisitos previstos no art. 3º destas IR, entregar cópias legíveis (frente e verso) dos documentos, devidamente comprovados pela apresentação dos respectivos originais e, ainda, atender aos requisitos abaixo relacionados:

I - ser considerado apto em todas etapas e fases do CA;

II - se do sexo masculino, ter, no mínimo, 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de altura, sendo que **esta limitação não se aplica aos candidatos com até dezessete anos de idade incompletos**, desde que possuam a altura mínima de 1,57 m (um metro e cinquenta e sete centímetros) e exame especializado revele a possibilidade do crescimento; ou se do sexo feminino, ter, no mínimo, 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura;

III - apresentar carteira de identidade, civil ou militar, e certidão de nascimento;

IV - apresentar comprovante de inscrição no CPF, por intermédio da apresentação de um dos seguintes documentos: cartão do CPF; carteira de identidade; Carteira Nacional de Habilitação; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que nele conste o número de inscrição no CPF, ou comprovante de inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal;

V - apresentar o título de eleitor, com a respectiva certidão da Justiça Eleitoral, comprovando estar em dia com a Justiça Eleitoral;

VI - haver concluído o Ensino Médio, dentre as formas previstas em legislação federal que regula a matéria, e apresentar original e cópia dos seguintes documentos comprobatórios de conclusão:

a) diploma do Ensino Médio devidamente registrado, emitido por instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), na forma da legislação federal que regula a matéria;

b) histórico escolar, caso a forma de conclusão do Ensino Médio produza tal documento;

ou

c) outros documentos comprobatórios de conclusão do Ensino Médio, nas modalidades reconhecidas pelo MEC.

VII - se ex-integrante de uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não haver sido demitido *ex officio* por ser declarado indigno para o oficialato ou com ele incompatível, bem como excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação;

VIII - se praça da ativa de uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, apresentar as folhas de alterações relativas ao último semestre do período de serviço prestado, nas quais deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento, comprovando estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento “BOM”, ou em classificação equivalente da Força a que pertença;

IX - apresentar um dos documentos abaixo relacionados, comprovando estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar:

a) se oficial da reserva de segunda classe, Certidão de Situação Militar e/ou Carta Patente;

b) se reservista, Certificado de Reservista (CR) e cópia das folhas de alterações ou declaração da última OM em que serviu, comprobatória de que, ao ser licenciado, estava, no mínimo, no comportamento “BOM”;

c) se ex-aluno de Estb Ens de formação de oficiais ou praças das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, declaração de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, por ocasião do seu desligamento, no mínimo, no comportamento “BOM”; e

d) se candidato civil do sexo masculino, comprovante de quitação do Serviço Militar: Certificado de Alistamento Militar (CAM) regularizado ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI).

X - não haver sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de Organização Militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição a ser comprovada pelo certificado militar recebido;

XI - apresentar declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que não ocupa cargo público federal, estadual ou municipal;

XII - não estar na condição de réu em ação penal, apresentando, como comprovação, as seguintes certidões negativas, atualizadas e dentro do prazo de validade:

a) Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal;

b) Tribunal de Justiça do Estado;

c) Auditoria da Justiça Militar da União; e

d) Auditoria da Justiça Militar Estadual.

XIII - não haver sido, nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente:

a) responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; ou

b) condenado em processo criminal transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena.

XIV - não exercer ou não haver exercido atividades prejudiciais ou atentatórias à Segurança Nacional;

XV - possuir idoneidade moral que o habilite ao ingresso na carreira de sargento do Exército Brasileiro;

XVI - não apresentar tatuagens que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas; à violência; à criminalidade; à ideia ou a ato libidinoso; à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas;

XVII - se menor de dezoito anos, estar autorizado por seu responsável legal a submeter-se ao CA e, caso seja aprovado e classificado nas vagas estabelecidas, a ser matriculado nos CFGS;

XVIII - não ter sido julgado, em Inspeção de Saúde (IS), “incapaz definitivamente” para o serviço ativo do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar;

XIX - ter realizado o pagamento através do Pag Tesouro, da taxa de inscrição, se dela não estiver isento;

XX - não ser oficial, aspirante a oficial ou guarda-marinha que esteja na ativa das FA ou das FAux, podendo ser da reserva não-remunerada (de 2ª classe, temporário);

XXI - não ser portador de doença ou limitação incapacitante para o exercício do cargo, a ser verificado na IS e na Revisão Médica, de acordo com a legislação em vigor;

XXI - possuir aptidão física que o habilite ao ingresso na carreira de sargento do Exército Brasileiro, de acordo com a legislação em vigor;

XXIII - para o candidato da área Músico, comprovar ser possuidor de habilidade na execução de partituras com o instrumento musical correspondente a um dos naipes abrangidos pelas vagas estabelecidas em Portaria do EME, a ser verificada mediante realização do EHM específico do CA, objeto destas IR;

XXIV - para o candidato da área de Saúde, ter concluído o curso Técnico em Enfermagem ou curso Superior em Enfermagem até a data de sua apresentação na UETE, portando, nessa ocasião, original e cópia do certificado ou declaração de conclusão do curso, expedida pelo estabelecimento de ensino civil responsável; o curso deverá ter seu registro reconhecido pelo Ministério da Educação;

XXV - o candidato da área de Saúde deverá apresentar registro no COREN;

Art. 185. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar quaisquer informações relativas às condições exigidas para a inscrição e/ ou matrícula, constantes do art. 3º e do artigo anterior, será considerado inabilitado ao Concurso de Admissão, sendo eliminado tão logo se comprove a irregularidade.

Parágrafo único. Havendo constatação da irregularidade após a matrícula ou a conclusão do Curso, será providenciada a exclusão e o desligamento do infrator do Curso e do Exército Brasileiro, em caráter irrevogável e em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, advindas dessa irregularidade.

Seção IV

Da Efetivação da Matrícula

Art. 186. As UETE, de posse dos resultados de todas as etapas do CA, efetivarão a matrícula no Primeiro Ano do CFGS, respeitando o número de vagas fixadas pelo EME, sua distribuição anual pelo DECEX e a classificação geral.

Art. 187. A matrícula será atribuição do comandante da UETE e somente será efetivada para os candidatos habilitados à matrícula - aprovados em todas as etapas do CA, classificados dentro do número de vagas estabelecidas e cujos documentos comprovem seu atendimento ao disposto no art. 3º e art. 184 destas IR.

Seção V

Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula

Art. 188. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

I - não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do CA e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do CA;

III - for considerado “inapto” na IS;

IV - for considerado “inapto” no EAF;

V - for considerado “inapto” na confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas ou pardas para o candidato que se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição, ou na verificação documental complementar para o candidato que se autodeclarar indígena ou quilombola no ato da inscrição, e for designado exclusivamente dentro da reserva legal de vagas; e

VI - for considerado “inapto” no Exame Psicológico.

Art. 189. A relação dos candidatos matriculados no Primeiro Ano dos CFGS deverá ser publicada em boletim interno da UETE, bem como a relação dos candidatos inabilitados à matrícula relacionada ao final do período de apresentação dos documentos.

Art. 190. Os candidatos inabilitados poderão solicitar à UETE a devolução dos documentos apresentados por ocasião da revisão biográfica, até três meses depois da publicação no DOU do resultado final do CA (homologação).

Seção VI

Da Desistência do Concurso de Admissão

Art. 191. Será considerado desistente do CA o candidato que:

I - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do CA. Este documento deverá ser entregue e protocolado no comando da Gu Exm, OMSE ou UETE, à qual estiver vinculado, e remetido à ESA;

II - não se apresentar na OMSE ou UETE para a qual for designado e convocado, na data prevista pelo Calendário Anual do CA; ou

III - tendo sido convocado e se apresentado na UETE, dela afastar-se por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

Art. 192. A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em boletim interno da UETE, cuja cópia será remetida à ESA.

Seção VII

Do Adiamento da Matrícula

Art. 193. Assegura-se ao candidato habilitado o direito de solicitar adiamento de sua matrícula, UMA ÚNICA VEZ, por intermédio de requerimento ao Cmt da UETE. Esse adiamento poderá ser concedido em caráter excepcional pelos seguintes motivos:

I - *ex officio*: necessidade do serviço.

II - *ex officio*: necessidade de tratamento de saúde própria quando em caso de incapacidade física não definitiva com possibilidade de tratamento menor que dois anos de acordo com as normas internas do Exército, desde que comprovada por JISE ou médico perito; neste caso, deve-se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, conforme art. 184 destas IR (com exceção ao inciso XII), pela documentação a ser apresentada; ou

III - a pedido: necessidade particular do candidato, considerada justa discricionariamente pelo comandante da UETE, desde que o candidato esteja habilitado à matrícula. Neste caso, deve ser solicitada por intermédio de requerimento ao comandante da UETE à qual for designado para cursar o Primeiro Ano do CFGS.

§ 1º Nos casos relativos aos incisos I deste artigo, respaldado em justa fundamentação, cabe ao comandante da UETE a publicação em BI, remetendo cópia deste BI à ESA.

§ 2º Nos casos relativos ao inciso II deste artigo, o comandante da UETE deve publicar em BI o adiamento de matrícula após o recebimento da ata da IS quando em conformidade com a legislação em vigor e com estas IR. A ata médica original e uma cópia do BI devem ser remetidas à ESA, devendo permanecer arquivado na UETE a cópia da ata.

§ 3º O inciso II deste artigo se aplica somente aos candidatos aprovados nas 1ª e 2ª etapa do concurso, sendo prerrogativa do comandante da UETE a concessão do adiamento durante a 3ª etapa do certame.

§ 4º Nos casos relativos ao inciso III deste artigo, o comandante da UETE deve emitir seu parecer junto ao requerimento apresentado, fazendo constar sua decisão em BI da UETE e remetendo cópia deste BI à ESA.

Art. 194. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na UETE até a data da matrícula estabelecida no Calendário Anual do CA, juntamente, com a documentação comprobatória, se for o caso. Os requerimentos dos candidatos militares, no caso de necessidade do serviço, deverão ser remetidos por meio de ofícios dos comandantes, chefes ou diretores das OM onde estiverem servindo, não havendo necessidade do candidato se apresentar na UETE.

Art. 195. O candidato que obtiver adiamento de matrícula deverá, obrigatoriamente, solicitar a sua matrícula, mediante outro requerimento a ser encaminhado ao comandante da UETE para a qual tiver sido designado, no prazo de, pelo menos, cento e vinte dias antes da data prevista para o início do curso, no ano seguinte.

Seção VIII

Da Matrícula Decorrente do Adiamento

Art. 196. O candidato habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado:

I - no início do Primeiro Ano do ano imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado novamente em todas as demais etapas e procedimentos, com exceção da 1ª etapa, seguindo as datas constantes do calendário do CA seguinte àquele para o qual foi inscrito; e

III - se continuar atendendo plenamente aos requisitos exigidos no edital de abertura do CA para o qual se inscrevera, inicialmente, com base nestas IR.

Parágrafo único. Haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual concede-se tolerância, caso o candidato tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

Seção IX

Das Movimentações após a Matrícula

Art. 197. Ao término do Primeiro Ano, os alunos, da Área Geral, escolherão suas QMS em suas UETE, de acordo com sua classificação final, sendo que as alunas farão suas escolhas conforme as vagas estabelecidas pelo EME, sob coordenação da Divisão de Ensino da ESA, da EsSLog e do CIAvEx.

Art. 198. A distribuição das vagas de todas as QMS é atribuição do EME. A pormenorização dos procedimentos relativos à escolha de QMS será regulada em legislação específica (Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula no CFGS).

Art. 199. Os alunos das áreas Música e Saúde, aprovados no Primeiro Ano, estarão habilitados a prosseguirem no CFGS, quando deverão ser encaminhados pela UETE para se apresentarem na EsSLog, com vistas ao início do Segundo Ano do curso.

Art. 200. Os alunos aprovados no Primeiro Ano apresentar-se-ão nos Estb Ens responsáveis pela realização do Segundo Ano, correspondentes às Áreas e às QMS escolhidas, em data a ser definida pelo DECEX.

Parágrafo único. O candidato que for matriculado e concluir o CFGS com aproveitamento será movimentado para uma das OM, a serem previstas pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), escolhida de acordo com sua classificação por mérito intelectual.

Seção X

Das Generalidades sobre o Curso de Formação e Graduação de Sargentos

Art. 201. Os Cursos de Formação e Graduação de Sargentos são de nível superior, sendo realizado em dois anos, em regime de internato, nos seguintes locais:

I - Primeiro Ano: nas UETE, nas cidades constantes do art. 35; e

II - Segundo Ano: na ESA, EsSLog e CIAvEx, em Três Corações – MG, Rio de Janeiro – RJ e Taubaté – SP, respectivamente.

§ 1º A formação do sargento de carreira será conduzida em regime de internato.

§ 2º Os CFGS terão a sua duração regulada em legislação específica.

§ 3º Os casos de constatação e comprovação médica do estado de gravidez durante a realização do Curso serão tratados à luz dos regimentos internos e dos regulamentos de cada Estb Ens em que a discente se encontrar.

Art. 202. Durante a realização do Curso, o Aluno é considerado militar da ativa.

Art. 203. O aluno que concluir com aproveitamento o CFGS receberá diploma de graduação nível Superior Tecnólogo, será promovido à graduação de Terceiro-Sargento do Exército Brasileiro e terá seu tempo de serviço prorrogado de acordo com a legislação de pessoal do Exército.

CAPÍTULO XIV DA IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA

Seção I

Do Embasamento Jurídico e da Coleta das Impressões Digitais

Art. 204. A entidade que promove o CA deve sempre utilizar-se de todos os métodos de controle possíveis, para estar apta a enfrentar as técnicas cada vez mais sofisticadas de fraude, procurando, assim, atender aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 205. A coleta das impressões digitais dos candidatos será obrigatoriamente realizada, tanto pelas Gu Exm como pelas UETE, em todas as etapas do CA (EI, IS, EAF e na apresentação dos candidatos convocados para a última etapa).

Art. 206. Por ocasião da apresentação dos candidatos selecionados e convocados para comprovarem os requisitos de habilitação para matrícula, a responsabilidade pela coleta das impressões digitais será das respectivas UETE.

Art. 207. A coleta da impressão digital, durante a realização das provas, será feita na entrega do material do EI pelo candidato e dentro do mesmo setor onde a realizou.

Seção II

Dos Documentos e Procedimentos para a Coleta

Art. 208. Os documentos nos quais serão colocadas as impressões digitais dos candidatos são:

I - Folha de Respostas do EI;

II - Folhas de Redação, da prova discursiva de Português;

III - cartões de autógrafo [IS, ISGR, EAF, EAFGR, Comissão de Verificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas; e

IV - folhas de redação a serem elaboradas pelos candidatos por ocasião de sua apresentação nas UETE.

Art. 209. O responsável pela identificação datiloscópica na OMSE ou UETE instruirá os militares com a incumbência de coletar as digitais dos candidatos.

Art. 210. Em caso de impressão digital borrada ou “arrastada”, dever-se-á fazer outra coleta, no ato. O responsável pela identificação deverá verificar cada uma delas.

Art. 211. O candidato que se recusar a fazer a identificação datiloscópica será eliminado do CA. Esse fato deve ser devidamente registrado nos “Autos de Recusa”, pela OMSE ou UETE.

Art. 212. O material (tinta gráfica, rolo, tala e régua) a ser empregado para a coleta das digitais deverá ser semelhante ao utilizado pelos institutos de identificação e pelas seções de identificação das OMSE ou UETE.

CAPÍTULO XV
DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I
Das Atribuições Peculiares do Sistema de Educação e Cultura do Exército

Art. 213. Atribuições do DECEX:

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CFGs, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos do EI;

III - encaminhar ao Gabinete do Comandante do Exército a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração;

IV - distribuir as vagas para a matrícula nas diversas UETE;

V - encaminhar ao DGP a relação final dos candidatos militares habilitados à matrícula, organizada pela ESA;

VI - consolidar as informações a respeito dos candidatos habilitados à matrícula, distinguindo o gênero e a faixa etária, especificando a origem (civil ou militar), que foram aprovados pela lei de reserva de vagas aos candidatos pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas e os que realizaram o CA mediante ações judiciais; e

VII - realizar os repasses de recursos às OMSE para atendimento das despesas de realização do EI, até a data limite prevista no Calendário Anual do CA, em cumprimento ao disposto na Seção II do capítulo XIV destas IR;

Art. 214. Atribuições da DETMil:

I - analisar as IRCAM/CFGs em vigor, devendo submeter as alterações julgadas necessárias à aprovação do DECEX, quando for o caso;

II - propor, anualmente, ao DECEX a minuta da portaria que contém o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos do EI;

III - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR;

IV - aprovar o edital de abertura do CA e o Manual do Candidato, elaborados pela ESA, com base nestas IR;

V - informar aos C Mil A, por delegação do DECEX, a designação das Gu Exm e OMSE, para fins de nomeação das JISE e JISR;

VI - informar ao DECEX, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército, a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração;

VII - encaminhar ao DECEX a relação dos candidatos militares habilitados à matrícula nos CFGS;

VIII - encaminhar ao DECEX o relatório final do CA, com a apreciação da Diretoria; e

IX - informar ao DECEX o quantitativo e a relação dos candidatos habilitados à matrícula, distinguindo o gênero e a faixa etária, que foram aprovados pela lei de reserva de vagas e os que realizaram o CA mediante ações judiciais.

Art. 215. Atribuições da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA):

I - atender, por intermédio de todos os Colégios Militares, em qualquer época do ano, às solicitações da ESA, no sentido de colaborar, com questões e professores, para a formação do banco de dados que serve de suporte à elaboração das provas do EI e para coordenar e/ou integrar a banca de professores que fará a correção das redações; e

II - disponibilizar, dentro das possibilidades, as instalações dos Colégios Militares para a realização do EI e do EAF, conforme a data estabelecida no Calendário Anual do CA.

Art. 216. A Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX) deverá atender, em qualquer época do ano, às solicitações da ESA, no sentido de colaborar, com questões e com professores, para a formação do banco de dados que serve de suporte à confecção do EI e para coordenar e/ou integrar a banca de professores que irá corrigir as redações, respectivamente.

Art. 217. Atribuições da ESA:

I - transmitir orientações pormenorizadas, anualmente, para o trabalho das Gu Exm, OMSE e UETE envolvidas nos eventos do CA; e

II - elaborar o edital de abertura do CA e o Manual do Candidato, em conformidade com as presentes IR e o documento do DECEX de aprovação do Calendário Anual, e submetê-los à aprovação da DETMil, atendendo o que se segue:

a) o Manual do Candidato deverá conter um extrato destas IR, as referências da legislação que regula a IS, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, as causas de incapacidade física, verificadas nas IS, os níveis exigidos nos EAF e o Calendário Anual do CA, bem como outras informações julgadas importantes para o candidato; e

b) o edital e o Manual do Candidato serão disponibilizados no sítio da ESA na *Internet*.

III - providenciar a publicação, em DOU, dos seguintes editais:

a) edital de abertura do CA, baseado nestas IR contendo o Calendário Anual do CA, a relação de assuntos e a bibliografia para o concurso;

b) edital de convocação e designação do CA, com a convocação e designação de candidatos (designação dos candidatos para as UETE e resultados do EI, da IS e EAF); e

c) edital de homologação do CA, contendo os candidatos matriculados nas UETE.

IV - nomear as comissões encarregadas da elaboração e correção das provas do EI, de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas por Portaria do DECEX, utilizando, se for o caso, os Estb Ens do Exército;

V - processar as inscrições para o CA, conforme previsto nestas IR e no edital de abertura, emitindo o competente despacho nos requerimentos dos interessados e disponibilizando os CCI para todos os candidatos, no endereço eletrônico "<http://www.esa.eb.mil.br>";

VI - coordenar os repasses de recursos às OMSE para atendimento das despesas de realização do EI, até a data limite prevista no Calendário Anual do CA, em cumprimento ao disposto na Seção II do capítulo XV destas IR;

VII - organizar, imprimir e remeter, às OMSE, o material do EI (provas, cartões de respostas, Folhas de Redação, etc.) e instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após a aplicação das provas, receber e conferir os respectivos cartões de respostas, folhas de redação e relatórios de aplicação;

VIII - divulgar a solução das questões objetivas da prova, via *Internet* "<http://www.esa.eb.mil.br>", observando os prazos estabelecidos nestas IR e no Calendário Anual do CA;

IX - elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF, consoante o previsto nestas IR;

X - designar, para todos os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, os respectivos locais de realização do EI, por intermédio do CCI;

XI - enviar oficiais representantes da Escola às OMSE que julgar necessário, com a missão de observar os procedimentos das CAF durante a aplicação do EI e para cooperar na fiscalização das atividades;

XII - analisar os requerimentos para alteração de OMSE em caráter excepcional;

XIII - manter a Assessoria de Apoio de Assuntos Jurídicos da ESA em condições de atender solicitações e dúvidas das Gu Exm e das OMSE, principalmente no dia do EI;

XIV - corrigir as provas do EI, empregando o processamento óptico-eletrônico para as questões objetivas;

XV - receber os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à banca de professores, para análise e emissão de parecer, informando as soluções finais aos candidatos que tenham requerido, conforme o previsto nestas IR;

XVI - organizar e divulgar, na data prevista pelo Calendário Anual do CA, a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, bem como a relação dos candidatos incluídos na majoração;

XVII - receber os resultados da IS e do EAF das OMSE e da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de pessoas Pretas e Pardas, da Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas e da Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Quilombolas, das UETE;

XVIII - arquivar, após a homologação do resultado do CA, as folhas de respostas das provas objetivas e as Folhas de Redação, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio da Administração Pública, conforme a legislação em vigor;

XIX - providenciar o recompletamento, se for o caso, das vagas dos candidatos não habilitados e dos desistentes, mediante informações das UETE;

XX - remeter, diretamente ao DGP, com a devida urgência, a relação dos candidatos militares do Exército aprovados no CA e convocados para se apresentarem nas respectivas UETE;

XXI - remeter à DETMil e às UETE a relação dos candidatos aprovados no CA e convocados para se apresentarem nas respectivas unidades, a fim de realizarem a última etapa do CA (discriminando as localidades de origem dos candidatos civis, militares do Exército e de outras Forças);

XXII - elaborar e remeter à DETMil a relação com o quantitativo dos candidatos habilitados à matrícula, distinguindo o gênero e a faixa etária, que foram aprovados pela lei de reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e os que realizaram o CA mediante ações judiciais; e

XXIII - elaborar e remeter à DETMil o relatório final do CA e propostas de alterações destas IR (se for o caso), do Calendário Anual, do valor da taxa de inscrição, da relação de Gu Exm e OMSE, e da relação de assuntos do EI.

Art. 218. Atribuições da EsSLog:

I - realizar, no prazo previsto pelo Calendário Anual do CA, quando da apresentação dos candidatos aprovados, classificados e da majoração convocada:

a) o EHM;

b) a identificação datiloscópica dos candidatos, envidando máximo esforço no sentido de melhor colherem suas impressões digitais; e

c) a rigorosa confrontação dos dados cadastrais dos candidatos com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando qualquer alteração encontrada, principalmente aquelas que envolvam o endereço do candidato, visando à sua localização o mais rápido possível.

II - remeter, diretamente à ESA, nas datas previstas pelo Calendário Anual do CA:

a) os resultados do EHM;

b) a relação dos candidatos faltosos; e

c) os cartões contendo as identificações datiloscópicas e as alterações cadastrais, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual.

Art. 219. Atribuições do CIAvEx:

I - realizar, durante o Primeiro Ano, nos alunos voluntários para QMS Aviação:

a) a Inspeção de Saúde Específica (IS Epcf); e

b) a Avaliação Psicológica Específica (Avl Psc Epcf) em coordenação com Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx).

II - remeter, diretamente à ESA, nas datas previstas pelo Plano Geral de Ensino, a relação de alunos voluntários à QMS Aviação-Manutenção, Aviação-Apoio e aptos na IS Epcf e da Avl Psc; e

III - coordenar a escolha de QMS da área Aviação com apoio da ESA.

Art. 220. Atribuições das UETE:

I - quando da apresentação dos candidatos convocados para a última etapa do CA, providenciar:

a) a análise final dos seus documentos apresentados para comprovação dos requisitos exigidos à matrícula;

b) a identificação datiloscópica de todos os candidatos, envidando máximo esforço no sentido de melhor colherem suas impressões digitais;

c) a elaboração de uma redação, conforme orientação recebida da ESA; e,

d) a realização da Avl Psc em coordenação com CPAEx.

II - informar à ESA os adiamentos de matrículas, desistências, não apresentações e inabilitações de candidatos relacionados para a matrícula;

III - realizar o recompletamento das vagas, mediante coordenação da ESA, conforme o prazo estipulado no Calendário Anual do CA;

IV - designar a Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de pessoas Pretas e Pardas, para a comprovação dos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição e optaram concorrer pelo sistema de reservas de vagas, sob coordenação da ESA;

V - designar a Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas, para a comprovação dos candidatos que se autodeclararem indígenas, pretos ou pardos no ato da inscrição e optaram concorrer pelo sistema de reservas de vagas, sob coordenação da ESA;

VI - designar a Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Quilombolas, para a comprovação dos candidatos que se autodeclararem quilombolas, no ato da inscrição e optaram concorrer pelo sistema de reservas de vagas, sob coordenação da ESA;

VII - matricular, mediante publicação em BI, os candidatos habilitados ao término do CA, conforme designação feita pela ESA e de acordo com estas IR e o respectivo edital;

VIII - publicar em BI e arquivar as declarações dos candidatos que tiverem desistido da matrícula, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo XIII destas IR;

IX - remeter à ESA, em caráter de urgência, conforme o estabelecido no Calendário Anual do CA, o seguinte material:

a) as redações elaboradas pelos candidatos contendo suas impressões digitais; e

b) uma cópia do BI com a publicação da relação de candidatos matriculados no Primeiro Ano.

X - proceder, até seis meses após a matrícula, uma auditoria em todos os diplomas ou históricos escolares apresentados pelos candidatos por ocasião da matrícula, a fim de verificar a veracidade dos referidos documentos.

Art. 221. Atribuições do CPAEx:

I - realizar a Avl Psc dos candidatos, antes da matrícula nas UETE.

Seção II

Das Solicitações e Atribuições de Outros Órgãos

Art. 222. Cabe ao DGP publicar, em seu boletim, a relação nominal de candidatos militares do EB habilitados à matrícula, bem como, se for o caso, a autorização para os seus deslocamentos.

Art. 223. Atribuições dos C Mil A:

I - apoiar os comandos de Gu Exm e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - nomear as JISE para atender às necessidades das UETE, bem como as JISR;

III - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições para a realização das etapas do CA;

IV - divulgar o material informativo do CA nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios), e outras julgadas convenientes; e

V - acompanhar o desenvolvimento do Primeiro Ano, apoiando as UETE situadas em sua área de responsabilidade, no que couber.

Art. 224. Atribuições do Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx):

I - apreciar o material de divulgação do CA e sugerir modificações à ESA, caso seja necessário;

II - realizar a divulgação do concurso na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, enfatizando que a inscrição poderá ser efetuada pela *Internet*, no período previsto pelo Calendário Anual do CA e de acordo com o edital específico; e

III - informar ao público externo que o CA, objeto destas IR, visa preencher vagas nas seguintes áreas: Geral, Música e Saúde.

Art. 225. Atribuições dos comandos das Gu Exm:

I - divulgar o CA nas OM e organizações civis localizadas em sua guarnição (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios), e outras julgadas convenientes, utilizando-se do material informativo recebido da ESA e informando os procedimentos para obtenção do Manual do Candidato e inscrição;

II - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército, de todos os componentes da(s) CAF;

III - seguir as instruções complementares recebidas da ESA para a realização do EI;

IV - nomear uma CAF para aplicação do EI em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas), de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas por Portaria do DECEX; esses militares serão indicados pelas OM sediadas na guarnição;

V - informar à ESA, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, os dados de identificação do presidente e dos dois membros das CAF das OMSE de sua jurisdição (posto, nome completo, identidade e telefone de contato);

VI - realizar, caso necessário, em caráter excepcional, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do EI, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a substituição somente será autorizada pela autoridade que a nomeou, devendo o DECEX e a ESA serem informados;

VII - recomendar às CAF para que tomem conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos;

VIII - solicitar aos C Mil A a nomeação das JISE e JISR, necessárias ao CA, de acordo com o previsto nas IG em vigor, para a realização da IS nas Guarnições de Exame ou OMSE. Nessa mesma solicitação, enfatizar que, conforme o disposto nestas IR e no edital de abertura, o prazo para o pedido de inspeção em grau de recurso é de cinco dias úteis, a contar da data em que o candidato tomar conhecimento do resultado;

IX - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, ligando-se com as OMSE e CAF, conforme normas e prazos constantes do Capítulo IV destas IR, o Calendário Anual do CA e instruções complementares recebidas da ESA;

X - executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e ao sigilo dos documentos do CA, particularmente as provas;

XI - realizar a coleta da impressão digital dos candidatos quando da realização do EI, por intermédio das comissões nomeadas, e remetê-las à ESA;

XII - apoiar o oficial observador da ESA designado para o acompanhamento das atividades da CAF, com alimentação, transporte e alojamento, quando for o caso; e

XIII - aplicar o EI, por intermédio da CAF, nas datas e horários previstos no Calendário Anual do CA, com fiel observância das instruções emanadas da ESA, informar qualquer alteração e restituir a documentação prevista diretamente àquela Escola.

Art. 226. Atribuições das OMSE:

I - divulgar o CA nas OM e organizações civis localizadas em sua guarnição (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios) e outras julgadas convenientes, utilizando-se do material informativo recebido da ESA e informando os procedimentos para obtenção do Manual do Candidato e inscrição;

II - caso necessário, levantar locais alternativos para realização do EI, dentro da própria cidade onde está sediada, informando à ESA e ao comando de Gu Exm;

III - tomar as providências necessárias para a realização do CA, conforme estas IR, o Calendário Anual do CA e as instruções complementares da ESA, particularmente as seguintes:

a) encaminhamento da planilha de solicitação de recursos financeiros para custeio da realização do EI, detalhando por Natureza de Despesa (ND), de acordo com o disposto nestas IR;

b) locação, se for o caso, e preparação do local do EI (mobiliário, sanitários, etc.) para a sua realização, com base na previsão de candidatos informada pela ESA, informando àquela Escola o(s) endereço(s) completo(s) do(s) local(is), a quantidade de setores e suas capacidades e, ainda, a necessidade ou não dos candidatos conduzirem pranchetas para solucionarem as provas; e

c) informar oficialmente, via DIEx, obrigatoriamente ao Cmt ou SCmt da ESA sobre a necessidade de alteração do local de aplicação do EI previamente informado, observando o limite máximo estabelecido no calendário do concurso.

IV - encaminhar diretamente à ESA as declarações dos candidatos que tiverem desistido do CA, providenciadas conforme o previsto na Seção V do Capítulo XII destas IR.

V - realizar a IS, conforme o disposto no Capítulo VI destas IR e na legislação em vigor. Caso haja necessidade de realização de ISGR, encaminhar os candidatos à JISR previamente nomeada pelo C Mil A;

VI - realizar o EAF de acordo com o previsto no Capítulo VII destas IR; e

VII - remeter diretamente à ESA as atas com os resultados da IS e do EAF (e também, se for o caso, de ISGR e de EAFGR), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. Deverão ser preparados, para candidatas do sexo feminino, banheiros específicos no local do EI.

Art. 227. Todas as OM do Exército Brasileiro:

I - divulgar o CA no âmbito de sua sede e em localidades próximas; e

II - informar diretamente à ESA qualquer mudança de situação de candidato militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao CA), no tocante a qualquer candidato sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I **Da Validade e demais Ações do Concurso de Admissão**

Art. 228. O CA/CFGS terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura do CA e encerrando-se 30 (trinta) dias após a data de publicação do edital do resultado (homologação).

Art. 229. Todas as ações do CA/CFGS – inclusive as etapas de IS, EAF e comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos – terão validade apenas para o período ao qual se referir o Calendário Anual específico para cada CA, constante do respectivo edital de abertura.

Art. 230. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na ESA, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio da Administração Pública, aprovada por legislação específica.

Seção II

Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão

Art. 231. O deslocamento e a estada do candidato, durante a realização do CA (EI) e do EHM, e todas as despesas provenientes do período que o candidato estiver realizando as etapas do Concurso de Admissão na Gu Exm/OMSE ou na UETE a qual foi designado e/ou convocado (IS, EAF, comprovação dos requisitos biográficos, comprovação por meio da confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas ou comprovação por meio da verificação documental à autodeclaração de indígenas e da verificação documental à autodeclaração de quilombolas, EP e seus graus de recurso), como: deslocamento, alimentação e hospedagem, deverão ser realizados por conta do candidato, sem ônus para a União.

Art. 232. As despesas das OMSE relacionadas ao EI e ao EHM – incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para a aplicação das provas do EI e EHM – serão cobertas mediante repasse de recursos arrecadados com a cobrança da taxa de inscrição e disponibilizados pelo DECEX.

§ 1º Para que seja efetuado o repasse de recursos, as OMSE deverão remeter à ESA uma planilha de solicitação de recursos financeiros para custeio do EI – conforme modelo elaborado pela ESA e dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA para esse evento, especificando o tipo de material e/ou serviço solicitado.

§ 2º Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao CA será remetida pela ESA, em papel impresso (exceção apenas quanto aos relatórios de aplicação de provas, que serão impressos pelas CAF) ou através do sistema de informática da SCA da ESA. Os casos excepcionais e as peculiaridades de determinadas OMSE serão apreciados pelo Comandante da ESA. Da mesma forma, não haverá repasse de recursos para manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos e pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

Art. 233. As despesas com alimentação serão cobertas por meio de solicitação de etapas, abrangendo apenas os militares diretamente envolvidos na organização do CA (comissões, auxiliares e JISE, quando necessitarem).

Seção III

Das Prescrições Finais

Art. 234. As ações gerais do CA e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do CA, a ser publicado em portaria específica do DECEX e no edital de abertura.

Parágrafo único. O CA inicia-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura e encerra-se trinta dias após a data limite prevista para a matrícula nas UETE, ressalvando-se casos de adiamento.

Art. 235. A ESA reserva-se o direito de alterar os locais de provas, em caso de contingências (incêndios, *blackout* de energia, inundações, manifestações e outros eventos que

comprometam a segurança), para garantir a realização do Exame Intelectual, de acordo com a solicitação das OMSE.

§ 1º Os locais de provas também poderão ser alterados caso deixem de atender as condições necessárias para aplicação do EI previstas previamente.

§ 2º A partir do prazo limite estabelecido no calendário do concurso, somente poderão ocorrer trocas de locais de provas em caso de contingências.

§ 3º A ESA exime-se de responsabilidade por trocas de locais de provas solicitadas pelas OMSE, após o prazo limite estabelecido no calendário do concurso.

§ 4º A ESA e as OMSE envolvidas manterão os candidatos informados sobre os locais de prova, que porventura tenham sido alterados, nos endereços eletrônicos da ESA e do concurso e, também, no ambiente virtual.

Art. 236. Os casos omissos nestas IR serão solucionados pelo Comandante da ESA, pelo Diretor de Educação Técnica Militar ou pelo Chefe do DECEX, de acordo com o grau crescente de complexidade.

Gen Ex PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO

Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO A

REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTA DEVOLUTIVA

Ao Sr Comandante do Centro de Psicologia Aplicada do Exército

Eu, _____ (nome completo),
Idt _____, inscrição nº _____ residente à _____
_____ (Rua, Avenida, etc.) _____
(cidade), _____ (estado), nascido em ____/____/____, natural de _____(cidade/estado),
tendo tomado conhecimento do resultado oficial da Avaliação Psicológica do Concurso de Admissão à
_____ (nome do Estabelecimento de Ensino responsável pelo
Concurso), venho solicitar Entrevista Devolutiva, com o objetivo de tomar conhecimento do
desempenho no Exame Psicológico aplicado no referido concurso de admissão.

Declaro estar ciente de que a Entrevista Devolutiva será realizada no CPAEx, em dia e
horário estabelecido por esse Estb Ens, e que as despesas referentes ao deslocamento ao CPAEx correrão
por conta deste requerente.

Dados para contato:

Tel Res: () _____

Tel Cel: () _____

e-mail: _____

É a primeira vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

(cidade/estado)_____, ____ de _____ de 20__

(nome do candidato)

ANEXO B**REQUERIMENTO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO PSICOLÓGICO**

Ao Sr Comandante do Centro de Psicologia Aplicada do Exército

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, nº inscrição _____, residente à _____ (Rua, Avenida etc.) _____ (cidade), _____ (estado), nascido em ____/____/____, natural de _____ (cidade/estado), candidato no concurso de admissão ao(à) _____ (Estabelecimento de Ensino Responsável pelo Concurso), venho solicitar a elaboração de respectivo laudo psicológico, com o parecer do resultado da avaliação a que fui submetido.

Declaro estar ciente de que o Laudo Psicológico será entregue no Centro de Psicologia Aplicada do Exército, em dia e horário estabelecido por este Centro, e que as despesas decorrentes correrão por conta deste requerente.

Dados para contato:

Tel Res: () _____

Tel Cel: () _____

e-mail: _____

É a primeira vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

(cidade/estado) _____, ____ de _____ de 20__

(nome do candidato)

ANEXO C

REQUERIMENTO DE RECURSO DO PARECER DO EXAME PSICOLÓGICO

Ao Sr Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Eu, _____ (nome completo), Idt _____, CPF _____, inscrição nº _____ residente à _____ (Rua, Avenida, etc.) _____ (cidade), _____ (estado), nascido em ____/____/____, natural de _____ (cidade/estado), candidato no concurso de admissão ao(à) (nome do concurso de admissão), da Escola de Sargentos das Armas, tendo sido considerado inapto no Exame Psicológico realizado em ____/____/____, pela Comissão de Avaliação Psicológica, venho solicitar revisão do parecer em grau de recurso.

Dados para contato:

Tel Res: () _____

Tel Cel: () _____

e-mail: _____

É a primeira vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento

(cidade/estado) _____, ____ de _____ de 20__

(nome do candidato)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 02**. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983**. Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 225**. Brasília, 1983.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Lei do Ensino no Exército. **Boletim do Exército nº 07**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009**. Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2 OUT 2009.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 18 NOV 11.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012**. Dispõe sobre os requisitos para o ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 9 AGO 12.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018**. Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2 MAIO 2018.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018**. Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 9 OUT 18.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019**. Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 17 DEZ 19.

_____. **Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025**. Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta,

das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 4 JUN 25.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 26.992, de 1º de agosto de 1949**. Dispõe sobre a concessão de benefícios aos filhos menores de ex-combatentes da II Guerra Mundial. **Boletim do Exército nº 32**. Brasília, 1949.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966**. Regulamento da Lei do Serviço Militar. **Boletim do Exército nº 17**. Brasília, 1966.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996**. Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército – (R-50). **Separata Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Regulamenta a Lei do Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007**. Dispõe sobre a concessão de benefícios a candidatos membros de família de baixa renda. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2007.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008**. Regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 3 OUT 1983.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015**. Altera o Decreto nº 2.040, de 21 outubro de 1996, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2015.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017**. Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 200**. Brasília, 2017.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019**. Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas para concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 29 MAR 19.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025**. Regulamenta a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, para dispor sobre reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em concursos públicos e em processos seletivos simplificados para contratação por tempo

determinado, e sobre a classificação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em caso de inclusão em múltiplas hipóteses de reserva de vagas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 27 JUN 25.

_____. Presidência da República. **Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001**. Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 169**. Brasília, 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006**. Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas. **Boletim do Exército nº 38**. Brasília, 2006.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria Normativa nº 513/EMD-MD, de 26 de março de 2008**. Aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas – MD 33 - M – 02. **Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2008.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026**. Dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, estabelecida na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, nos concursos públicos e exames de admissão para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira das Forças Armadas e nos processos seletivos simplificados para incorporação de candidatos para a prestação do serviço militar temporário de voluntários, de que trata o art. 27 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. **Diário Oficial da União nº 52**. Brasília, 2026.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 1, de 5 de dezembro de 2014** (CNE/CEB 1/2014). Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012. **Diário Oficial da União nº 237**. Brasília, 2014. Brasília, 2026.

ARQUIVO NACIONAL. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001**. Aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 28**. Brasília, 2002.

ARQUIVO NACIONAL. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 21, de 4 de agosto de 2004**. Dispõe sobre o uso da subclasse 080 – Pessoal Militar do Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio e da Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública, aprovados pela

Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos-CONARQ. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 152**. Brasília, 2004.

ARQUIVO NACIONAL. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 35, de 11 de dezembro de 2012**. Atualiza o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio e a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública, aprovados pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do CONARQ, publicada no DOU, de 8 de fevereiro de 2002. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 239**. Brasília, 2012.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 044-A, de 3 de fevereiro de 2005**. Estabelece as medidas para a implantação da nova sistemática de formação de sargentos de carreira e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 08**. Brasília, 2005.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 403, de 9 de junho de 2005**. Estabelece a Diretriz para a Carreira de Subtenente e Sargento Música e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 23**. Brasília, 2005.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 273, de 11 de maio de 2007**. Altera a Diretriz para a Carreira de Subtenente e Sargento Música, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 403, de 2005. **Boletim do Exército nº 20**. Brasília, 2007.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 839, de 11 de novembro de 2005**. Altera o inciso III do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 044-A, de 2005, que estabelece as medidas para implantação da nova sistemática de formação de sargentos de carreira e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 46**. Brasília, 2005.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 836, de 14 de novembro de 2007**. Aprova o Regulamento do Centro de Instrução de Aviação do Exército (R-62). **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2007.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 126, de 10 de março de 2010**. Transforma a Escola de Material Bélico em Escola de Sargento de Logística, altera sua subordinação e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 10**. Brasília, 2010.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 271, de 26 de abril de 2012**. Aprova as Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar dos Cabos e Soldados Músicos (QMG 00 – QMP 12) EB10-IG-01.004 e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 18**. Brasília, 2012.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 148, de 15 de fevereiro de 2018.** Cria a Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Material Bélico - Manutenção de Viatura Blindada. **Boletim do Exército nº 8.** Brasília, 2018.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 795, de 13 de agosto de 2020.** Aprova as Instruções Gerais para a Avaliação Psicológica nos Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos de Carreira (EB10-IG-09.007), 2ª Edição, 2020. **Boletim do Exército nº 35.** Brasília, 2020.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.650, de 10 de dezembro de 2021.** Reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa. **Boletim do Exército nº 51.** Brasília, 2021.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.708, de 23 de março de 2022.** Aprova o Regulamento da Escola de Sargentos das Armas (EB10-R-05.006), 2ª edição, 2022. **Separata ao Boletim do Exército nº 13.** Brasília, 2022.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.783, de 29 de junho de 2022.** Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEx (EB10-IG-02.022), 2ª edição, 2022. **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, 2022.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.787, de 7 de julho de 2022.** Aprova o Regulamento da Diretoria de Educação Técnica Militar (EB10-R-05.033), 3ª Edição, 2022. **Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2022.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.788, de 7 de julho de 2022.** Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.001), 3ª edição, 2022. **Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2022.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 2.145, de 18 de dezembro de 2023.** Aprova as Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (EB10-IG-01.011), 2ª edição, 2023. **Boletim do Exército nº 52.** Brasília, 2023.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 148, de 17 de dezembro de 1998.** Normas Reguladoras de Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército. **Boletim do Exército nº 53.** Brasília, 1998.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 11, de 1º de fevereiro de 2013.** Aprova a diretriz de implementação dos requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira. **Boletim do Exército nº 6.** Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 504, de 8 de dezembro de 2017.** Aprova as Diretrizes para a Equivalência de Estudos dos Cursos Destinados aos Sargentos e Subtenentes e a Implantação do Curso de Formação de Sargentos no Grau Superior de Tecnologia e dá outras providências (EB20-D-01.059). **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 057, de 3 de abril de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Infantaria para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 059, de 3 de abril de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Cavalaria para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 061, de 3 de abril de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Artilharia para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 063, de 3 de abril de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Engenharia para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 065, de 3 de abril de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Comunicações para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 067, de 3 de abril de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Aviação-Apoio para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 069, de 3 de abril de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Aviação-Manutenção para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 164, de 21 de agosto de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Intendência para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 166, de 21 de agosto de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Armamento para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 168, de 21 de agosto de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 170, de 21 de agosto de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Mecânico Operador para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 172, de 21 de agosto de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Manutenção de Comunicações para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 174, de 21 de agosto de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Música para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 176, de 21 de agosto de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Topografia para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 180, de 21 de agosto de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Saúde para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 182, de 21 de agosto de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Blindada para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 477, de 17 de agosto de 2021.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Infantaria para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 478, de 17 de agosto de 2021.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Cavalaria para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 479, de 17 de agosto de 2021.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Artilharia para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 480, de 17 de agosto de 2021.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Engenharia para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 481, de 17 de agosto de 2021.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Comunicações para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 482, de 17 de agosto de 2021.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Intendência para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 483, de 17 de agosto de 2021.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Mecânico Operador para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 484, de 17 de agosto de 2021.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Armamento para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 485, de 17 de agosto de 2021.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 486, de 17 de agosto de 2021.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Blindada para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 487, de 17 de agosto de 2021.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Manutenção de Comunicações para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 488, de 17 de agosto de 2021.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Música para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 489, de 17 de agosto de 2021.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Saúde para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 490, de 17 de agosto de 2021.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Topografia para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 491, de 17 de agosto de 2021.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Aviação-Apoio para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 492, de 17 de agosto de 2021.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Aviação-Manutenção para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 098, de 5 de abril de 2019.** Aprova a Diretriz para a Formação e Graduação de Sargentos de Carreira (EB20-D-01.068). **Separata ao Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2019.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 187, de 24 de junho de 2019.** Institui as Unidades Escolares Tecnológicas do Exército e define as suas características e finalidades. **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, 2019.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 228, de 11 de novembro de 2020.** Aprova o Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro, e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 46.** Brasília, 2020.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 117, de 28 de outubro de 2021.** Aprova o Manual de Campanha EB20-MC-10.350 – Treinamento Físico Militar, 5ª Edição, 2021. **Boletim do Exército nº 45.** Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 1.677, de 23 de dezembro de 2025.** Aprova o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2027 (PCE-EB/2027). **Boletim do Exército nº 1.** Brasília, 2026.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 002, de 5 de janeiro de 2001.** Regula a situação dos candidatos aprovados no concurso de admissão aos Cursos de Formação de Sargentos (CFS). **Boletim do Exército nº 02.** Brasília, 2001.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 047, de 30 de março de 2012.** Aprova as Instruções Reguladoras para a Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40-001). **Boletim do Exército nº 25.** Brasília, 2012.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro de 2013.** Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N- 10.003). **Boletim do Exército nº 51.** Brasília, 2013.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 461, de 20 de setembro de 2023.** Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército - EB30- IR-20.016), 1ª Edição, 2023. **Boletim do Exército nº 39.** Brasília, 2023

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018.** Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 268, de 12 de dezembro de 2018.** Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010), 3ª Edição. **Separata ao Boletim do Exército nº 5.** Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 096-DECEX, de 7 de maio de 2020.** Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI). **Boletim do Exército nº 20.** Brasília, 2020.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 387, de 30 de dezembro de 2020.** Aprova as Instruções Reguladoras para a Avaliação Psicológica nos Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais e de Sargentos de Carreira (EB60-IR-53.001). **Boletim do Exército nº 1.** Brasília, 2021.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 389, de 30 de dezembro de 2020.** Aprova o Padrão Especial de Desempenho Físico para os Cursos de Formação e Graduação de Sargentos (PED/CFGS). **Boletim do Exército nº 1.** Brasília, 2021.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 528, de 30 de dezembro de 2021.** Aprova as Instruções Reguladoras para a organização, o funcionamento e a matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos de Carreira (EB60-IR-07.001), 1ª Edição, 2021. **Boletim do Exército nº 1.** Brasília, 2022.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 83, de 7 de abril de 2022.** Estabelece a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), na orientação técnico-pedagógica definida pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016. **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2022.

_____. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 2, de 21 de janeiro de 2016.** Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP Nº 1/2002. Brasília, 2016.

_____. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 9, de 25 de abril de 2018.** Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos-SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e as Notas Técnicas nº 01/2017 e nº 02/2017.

_____. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 6, de 29 de março de 2019.** Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.